



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
FACULDADE DE DIREITO

Visita Íntima Como Instrumento de Normalização dos Corpos.

Hanna Iwamoto de Thuin

BRASÍLIA
2016

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
FACULDADE DE DIREITO

Visita Íntima Como Instrumento de Normalização dos Corpos.

Hanna Iwamoto de Thuin

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel perante a Faculdade de Direito da Universidade de Brasília-UnB.

Orientadora: Profa. Dra. Camila C. M. Prando.

Brasília
2016

TERMO DE APROVAÇÃO

HANNA IWAMOTO DE THUIN

Visita Íntima Como Instrumento de Normalização dos Corpos.

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel perante a Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, pela seguinte banca examinadora:

Camila C. M. Prando
Professora Doutora e Orientadora.

Renata Cristina de F. G Costa
Mestre em Direito pela Universidade de Brasília- UnB.

Eduarda Toscani Gindri
Mestranda em Direito pela Universidade de Brasília- UnB.

Brasília, 07 de dezembro de 2016.

AGRADECIMENTOS

Nomear é ato de poder. E me disseram que o poder tem duas faces. A dos excessos e a das faltas. Faltas sentido ausência mesmo. E prefiro não conhecer qualquer das duas. Ando cautelosa. Nomear é ato de poder. E todo ato de poder carrega em si certa dose de perigo. Pode exceder ou deixar a desejar. Não vi os rostos. Não sei apontar que extremo espeta mais. Lógica binária tem dessas coisas. De ser ou não ser. Oito ou oitenta. Equilíbrio é arte difícil de ensaiar. Mais difícil ainda de escrever. Não nomeio, portanto. Não nomeio sob o perigo de esquecer. No branco, então, ponho tinta num borrão confortável. Deixo agradecimento a tudo que soprou em calma e pôs luz a afugentar fantasmas numa escrita custosa a querer nascer. [Muito] Obrigada a quem fez pequeno o tic tac do relógio e pôs fé, na reza ou no discurso, para este trabalho – finalmente- amanhecer.

RESUMO

O intuito deste trabalho é apontar a função não declarada que a visita íntima assume no cárcere: a normalização tanto do desejo, alinhando-o aos pressupostos heterossexuais, quanto das funções sociais atreladas ao masculino e ao feminino. A análise da regulamentação federal (Lei de Execução Penal) e das portarias estaduais que regem a íntima no cárcere permitiu extrair quem são os sujeitos aptos a visitar e a serem visitados, bem como os requisitos formais exigidos para a concessão da respectiva autorização. As convenções narrativas extraídas das supracitadas normativas privilegiam relacionamentos em conformidade à norma heterossexual e, ainda que alguns estados prevejam explicitamente a visita íntima como um direito para presos homossexuais, na prática, como em muitos dos presídios ocorre a desconcentração da gestão da visita íntima para os próprios internos, estes não autorizam encontros homoafetivos. Outra convenção narrativa é a ausência de qualquer referência às presas: a [única] mulher reincidentemente citada é a visitante. Tal silêncio aponta para a lógica masculina que rege o sistema carcerário – da arquitetura às políticas públicas e normas que o regulam – e da invisibilidade, esquecimento e vulnerabilidade que as marcam.

PALAVRAS-CHAVE: Cárcere; Visita Íntima; Gênero; Normalização; Identidade; Sexualidade.

Sumário

INTRODUÇÃO	7
METODOLOGIA.....	15
1. PODERES ATUANTES NO CÁRCERE	
1.1 Poder Soberano e Biopolítica	17
1.2 Reencarnes e emergência de cidades dentro da cidade: as prisões como feudo moderno da Soberania.....	21
2. O INSTITUTO DA VISITA E SUA ABSORÇÃO PELO DIREITO.	
2.1 Encontros furtivos e negociados: o sexo em casas de detenção na época do Império.....	23
2.2 Arte de renomear para governar: quando o sexo no cárcere passa a ser regulamentado.....	26
2.3 A colocação do sexo em discurso.....	27
2.3 Gestão da sexualidade conforme o corpo: função não inscrita do sexo na cadeia.....	30
3. A VISITA ÍNTIMA NAS REGULAMENTAÇÕES ESTADUAIS	
3.1 Heteronormatividades no horizonte da escrita: convenções narrativas nos pré-requisitos para as visitas.....	33
3.2 Discursos de autoridade e escusas oficiais.....	40
3.3 Gestão desconcentrada: exercício da governamentalidade e da soberania pelos presos.....	45
4. CONCLUSÃO.....	50
5. BIBLIOGRAFIA.....	53

Introdução

A vontade do início era pesquisar o papel do afeto na economia do cárcere feminino. Para isso, contudo, seria necessário buscar, primeiro, a partir de quais necessidades e demandas essa mesma economia surge e quais narrativas a autorizam e a sustentam. O instituto da visita emergiu, timidamente, como cenário possível para tais questionamentos.

O projeto, assim, nasceu sob a pretensão de um título marcado no sexo e na restrição da liberdade de seu sujeito: “Visitas no Cárcere: instrumento normalizador dos corpos reclusos sexuados no feminino”. Anúncio ingênuo. Os primeiros passos da pesquisa logo mostraram que o nomear da busca estava aquém: não apenas as presas, por meio das regras da visita, recebiam o efeito disciplinar e regulamentador destas, mas também as mulheres visitantes.

A metodologia, planejada para se materializar na etnografia documental das fichas de cadastro de visitantes na Penitenciária Feminina do Distrito Federal- PFDF e na posterior realização de entrevistas semi-estruturadas com agentes penitenciárias e demais servidoras e servidores responsáveis por autorizar e fiscalizar o momento da visita, bem como entrevista com as internas do regime fechado que não eram visitadas – nem socialmente nem intimamente- esticou a mão para se dizer possível e, por breve momento, teve gosto de convite.

- Parte 1

A entrada no cárcere exige paciência, principalmente se há, sob os braços, perguntas a serem feitas acompanhadas da intenção de publicação. Elemento presente na definição das instituições totais¹ é a pouca vontade de compartilhar o que seus muros isolam. O trâmite é, em tese, todo administrativo. Passo primeiro é protocolar pedido, na Vara de Execução Penal, com resumo do projeto. Adicione-se, entre as exigências supracitadas, relacionamento de paz com o relógio. Mais de mês se passou para que a requisição fosse devidamente autuada e a comunicação com outros órgãos, com cópia anexa do projeto, fosse feita.

Procedimentos e formalidades que não se dispensam; a juíza decide após a resposta de outras gerências: a do presídio e a da Secretaria de Justiça, esta responsável por aquele. Relógio corria.

¹ Goffman (1974) define as instituições totais como ambientes que, de maneira segregada do resto da sociedade, guardam e administram, em ambiente fechado, indivíduos que compartilhem de situações semelhantes. Entre os exemplos, estão as prisões.

Quarta-feira e arrisquei uma ligação breve: desta um horário agendado com a diretora da Colmeia na manhã do dia seguinte. Presença física pode convencer mais que palavras dispersas em papel requerimento (administrativo).

Quinta-feira e há pouco tempo o horário de almoço se encerrou. Passo pela guarita. O agente recolhe celular e chave de carro e me encaminha para outro prédio. O térreo deste desenha parte das salas que coordenam a rotina do cárcere. Andar de cima, por sua vez, só mostra fachada: janelas gradeadas - segundo piso guarda as presas do semi-aberto.

Agentes para lá e cá. Vozes de expediente. Espero alguns instantes ao lado de duas garrafas de café. Líquido preto que me foi gentilmente oferecido por calça jeans e camiseta preta, aparentemente uniforme de quem trabalha no administrativo da penitenciária. Que eu ficasse à vontade: diretora em breve reunião, informa a agente assessora. Adiciona, antes de retornar para a sala anexa, o término iminente daquela que já retardava o meu horário marcado. Aceno com um sorriso que não há problema. Sequer esperava ser recebida, penso sem verbalizar. Acomodo-me no banco de cimento. Moscas rondam por ali. Aguardo. De repente, tenho tempo.

Sol a pino. Observo, pela porta, mulheres e crianças de branco passando lá fora em direção à saída do presídio. O relógio continua correndo. Para onde elas vão, questiono em silêncio. Quinta-feira, recordo. Dia de visita. E logo entra uma senhora a questionar se a diretora estava. Digo que sim, mas ainda ocupada. A mesma agente assessora retorna. Pergunta educadamente no que pode ajudar. A senhora fala de pedidos já feitos e refeitos: a demanda é pela transferência da filha para

local mais próximo da terra da família². A agente repete explicação já dada a mim e pede para que ela [também] se sente e aguarde.

A senhora se senta ao meu lado. A cédula de identidade desgastada entre os dedos. Corpo franzino. Cabelo branqueado preso em coque desuniforme. O atravessar do tempo marcado nas mesmas mãos que seguram o documento e no rosto a mirar algo lá fora. Minha roupa preta pesa em contraste. Falta-me jeito para iniciar conversa. Curiosidade entalada na garganta sinaliza conflitos: a primeira pesquisa, os locais de fala desiguais, o meu não pertencimento àquele lugar. Como falar e como falar da maneira certa?

Respiro. De onde ela é, pergunto. Formosa. Filha presa por tráfico? Ouço-me perguntar desafinada quase que em reação automática. Confirma. E você, tem gente aqui? toma a vez para interrogar. Digo que não, vim tentar pesquisa com a diretora. Só você veio visitar, escuto-me pronunciar mais em assertiva que em dúvida. Meneia com a cabeça, enquanto dois corpos em branco estacionam à porta. Criança pequena agarrada nas pernas. A diretora está? a senhora de pé reincide pergunta já feita. Todas temos pedidos a fazer. Soma-se a nós na fila.

2 Atualmente, conforme dados do INFOPEN Mulheres, até junho de 2014 constavam 1420 unidades prisionais no sistema penitenciário estadual. Do montante total, o equivalente a 75% era exclusivamente destinado a homens. Acrescente-se que 17% são mistos e apenas 7% são exclusivamente voltados para o público feminino. A exclusividade do confinamento por sexo, contudo, vale lembrar, não significa que a arquitetura prisional, muito menos, como veremos, as normativas e políticas públicas locais, tenham sido pensadas para elas. Costumam ser, ao revés, adaptações: de unidades antigas e construídas para outros fins (seja para abrigar apenados, seja para sediar exercícios outros do estado) e das legislações referentes ao regramento penitenciário e que tomam apenas eles como sujeitos em seu texto. Acrescente-se, por fim, a continuidade dos estabelecimentos mistos nessa lógica: o imprevisto reina como costume e as mulheres são mantidas confinadas em puxadinhos traduzidos, no relatório do DEPEN, pelos termos “sala ou ala específica”. Tal condição escancara o descumprimento de preceitos básicos da Lei de Execuções Penais, como o é a presença de agentes masculinos realizando as rotinas administrativas (pensemos na revista pessoal para exemplificar) junto às reclusas. Contrária, assim, os enunciados dos art. 77, § 2º e do art. 82, § 1º da LEP, os quais dispõem, respectivamente, que: “No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado” e “A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.”. Poderia se argumentar que o § 2º, do art. 82 (“o mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.) autoriza a existência dos estabelecimentos mistos, porém, considerando a realidade dessas unidades, bem como a inexistência de espaços adequados para que as atividades de ambos os públicos possam ocorrer de forma separada (lazer, assistência médica, banho de sol, área esportiva etc) demonstra a necessidade de se questionar qual o lugar, historicamente, destinado à mulher no cárcere. Oliveira (2012) reforça que o *boom* no encarceramento de mulheres, principalmente com o advento da Lei de Drogas (Lei 11.343 de 2006), não teve recíproca no campo das pesquisas: as mulheres presas persistem como tema e realidade pouco explorada. Como escrever e legislar para sujeitos que não são postos à vista? Invisibilidade que se inicia antes do cárcere: 68% das mulheres presas (Infopen, jun/2014) são negras. Pode-se, aqui, questionar se, para além da normalização que incide sobre o gênero e a sexualidade, quando se soma o marcador raça, uma outra ocorre. A manutenção desses corpos sexuados no feminino e negros à margem: normalização para o esquecimento.

Por que sozinha? retomo. A passagem é cara, ida e volta tem distância. Maior de sessenta anos não paga e o fardo fica para mim, responde. Quem pode visitar não vem, não tem interesse ou falta coragem. Esse lugar é o inferno. Não o desejo para ninguém, complementa.

Ida e volta tem distância, é verdade, mas não só entre Brasília e Formosa. Sol a pino. Ladeira puxada separa a parada de ônibus das portas do presídio. Hanna, pode entrar, anuncia calça jeans e camiseta preta – a palavra ‘agente’ em grafia branca atrás. Cor esta agora uniforme na fila acomodada em banco de cimento. As garrafas pretas de café e as moscas persistentes na ronda. A senhora com quem conversei volta a girar a identidade entre os dedos enquanto a outra faz das mãos quietude para menino pequeno. Imagem muito agitada para quem espera. Entro no anexo. A primeira a pedir serei eu.

Perfil pragmático, Deuselita quer saber a intenção do projeto. Explico brevemente. Ao ouvir o termo “abandono afetivo” balança a cabeça consentindo: “é isso mesmo”. Pergunto das regras para as visitas. Ela me conta um pouco da história da Colmeia e de sua trajetória, como diretora, de sete anos ali. Foi junto à sua entrada que veio a autorização para visitas homoafetivas, diz. Adiciona informação importante: naquela semana suspenderam a autorização de um visitante. Suspeitam de prostituição.³ Cadastrado na lista de uma interna, mas observado saindo do banheiro com outra. Não aprofundamos o assunto.

Outra assessora se aproxima com cópia do projeto e dos pedidos e passa comentando sobre cada um destes. Para as fichas de cadastro, dois dias no arquivo seriam suficientes, estipula. Não me acompanhariam, papel não gera risco à integridade física. Próximo item da lista trata de entrevistas. As agentes que quiserem concedê-las estão autorizadas e, quanto às internas, questiona-me se dez é número suficiente. Em silêncio confesso que não esperava sequer a concessão de uma, quem dirá de dez.. Poderiam ser realizadas ao longo de uma tarde - data a ser agendada previamente para definir a escolta. Regozijo de pesquisadora de primeira viagem. Agradeço e me levanto para dar lugar a pedidos outros que aguardam no pátio da frente.

3 Presídio não é sistema hermético: as visitas sociais descortinam possibilidades para novos inícios. São comuns os relatos de relacionamentos que se iniciaram dentro do cárcere, a partir das visitas sociais e do agenciamento de pessoas próximas. Hipóteses muitas: desde um colega preso cuja namorada leva uma amiga para apresentar à mãe do interno que convence alguma garota da comunidade a conhecer aquele (sobre isso, ver o trabalho de Bassani, 2013). Não necessariamente, portanto, trata-se de prostituição. O enquadramento nessa hipótese, com base no que veremos mais à frente neste trabalho, sugere a visão pejorada sobre as presas que exercem sua agência sexual.

A Direção da PFDF foi extremamente solícita e receptiva ao projeto: reunião encerrada e parecer favorável expedido em ofício destinado à Vara de Execuções Penais. Antes de voltar para a recepção, a agente pergunta se já consegui a autorização da SESIPE – a magistrada só decide após analisar os dois pareceres. Aconselha que eu vá, também, pessoalmente, até lá. Acelera o trâmite, diz. Pergunto, antes de sair, sobre os requisitos para a Diretora assinar o Termo de Consentimento – documento necessário para submeter o projeto ao comitê de ética da Universidade. Recebo resposta afirmativa condicionada: Deuselita não tem empecilhos para tanto, porém só o faz após a decisão final e favorável da VEP. Assinaturas dominós.

De volta à sala-recepção, observo que ao banco verde enfileirou-se mais uma: agora eram três na espera para falar com a diretora. Três e meio se se considera o pequeno pedaço de gente agarrado na barra da saia da avó. Despeço-me da senhora com quem conversei. Imagino a ladeira da volta. Trajeto fácil de carro. Descida e subida puxada para quem não dispõe do privilégio automotivo. Ônibus não entra na conta: só tem parada depois da extensa subida. Ainda Abril. Faz calor. Sol a pino.

Parte 2.

Sexta-feira à tarde, dia ulterior à ida à penitenciária, compareci à SESIPE para protocolar reforço do pedido já feito à VEP e encaminhado, por esta e por ofício, para lá. Descobri, no protocolo, o indeferimento da minha requisição. No despacho encaminhado para a juíza, constava, como razão do não, o “baixo efetivo”. Incoerência. Se já contava com a concessão da diretora da Colmeia, quem de perto coordena as e os agentes e conhece das limitações numéricas destes, a justificativa dada pelo secretário não convencia. Sexta-feira era dia ruim para conversas administrativas: final de semana antecipa final de expediente – que voltasse no início da próxima semana.

Segunda-feira telefono cedo para checar a agenda do secretário. Saiu para almoço, mas se quiser vir e esperar, informa a funcionária do outro lado da linha, ele não deve demorar. Fui. Três horas e meia de espera. A TV da recepção pôde ilesa transmitir o filme completo da sessão da tarde. Passava das quatro quando, finalmente, fui recebida. Trocadas as formalidades de cumprimento, (re)apresentei o requerimento já indeferido.

Secretário repetiu a expressão escrita: baixo efetivo. Resposta de praxe segundo ele. Questionei-o contrapondo-a ao parecer favorável da diretora. Ele respondeu que quem decide é a Juíza e que Deuselita havia passado o “carro na frente dos bois”. Perguntou, inclusive, se conhecia o ditado popular. A VEP costuma seguir o nosso parecer, informa a fim de assegurar o poder do não já assinado em ofício de retorno. Para atenuar, acredito, ele pergunta sobre a intenção da pesquisa. Esclareço. Diz que lamenta, mas não pode liberar, “porque se não abre precedente e aí vira bagunça.” Complementa informando que a gestão [da SESIPE] é nova e eles querem “botar ordem na casa”.

Antes de encerrar, anota meu número e e-mail, diz que vai analisar a possibilidade de retificar o despacho. Conversa meio de campo. Na saída me deseja boa sorte. Uma semana depois e recebo ligação previsível: o secretário lamenta, mas indeferiu seu pedido. A partir do não, relembro assinaturas dominós e prevejo o [não] seguinte: a VEP seguirá despacho da SESIPE. Projeto precisará ser todo repensado. Conclusões desse episódio foram muitas: primeira delas é que felicidade de pesquisadora de primeira viagem dura pouco.

Parte 3.

Obstáculos e a metodologia impossível: havia uma autoridade no meio do caminho, no meio do caminho havia uma autoridade. O tempo antes disponível se reduz: exíguo, agora, não deixa sabedoria popular aplicar ditado - pedra dura, aqui, não se fura e, se bater, retarda ainda mais o percurso. No refazer necessário do projeto, duas modificações substanciais foram realizadas, as quais abriram, por sua vez, portas para questionamentos distintos.

Os advérbios recebidos como resposta, tanto da SESIPE quanto, no final, da juíza responsável na VEP, inviabilizaram o objeto principal da pesquisa, quais sejam a etnografia documental nas fichas de cadastro e as entrevistas com as e os agentes e as reclusas que não recebem visita.

Os discursos do secretário, bem como a antecipação por este do resultado final do requerimento que havia submetido à VEP, sinalizaram para a existência de um poder, no âmbito administrativo, mais que discricionário. Poder que atua sem vigias e contrapesos e mura a visão de quem porventura queira supervisioná-lo e, mais grave ainda, questioná-lo. A tentativa de mapear e entender o funcionamento desses excessos me aproximou do conceito de Poder Soberano, o qual Butler introduz nos escritos de Vidas Precárias ao descrever a atuação do Executivo em

Guantanamo e do sistema extralegal de regras que por lá aplica. A escrita do primeiro capítulo, por isso, introduz dois dos poderes, ambos masculinos, vigentes no sistema penitenciário: poder soberano e biopoder.

Concomitantemente, na medida em que meu objetivo era enxergar as mulheres emaranhadas nas tramas do cárcere, sejam as nele reclusas ou em movimento de idas e retornos semanais como visitantes, e os efeitos do sistema sobre elas, optei por fazer a análise documental, enfatizando as convenções narrativas, como recurso. O conjunto de documentos analisados, porém, passou a ser outro: as normativas que regulam a visita social e íntima nos estados da federação e no Distrito Federal.

A análise de um quarto poder, exercido pelo Executivo, coincidentemente, pôde também ser realizada a partir desse mesmo estudo. O Poder Soberano, por meio dos órgãos administrativos - os quais não só atuam com atividades típicas, mas, igualmente, legiferam e julgam -, atua não só para domesticar e controlar os corpos das e dos reclusos⁴, mas também os normalizando dentro das convenções do que Rubin (1993, p.3) denominou de sistema sexo/gênero. Este como um conjunto de arranjos que, em determinado contexto social, produzem necessidades em torno da “sexualidade biológica”: a heterossexualidade como regime sexual obrigatório na medida em que complementa sexos construídos em opostos: homens e mulheres.

Identidades de gênero, portanto, produzidas e reproduzidas dentro de uma lógica binária, onde os papéis sociais referenciam-se em arquétipos postos do que é próprio do masculino e do que pertence à redoma do feminino. Exige-se, a partir daí, a conformidade com as convenções que definem e alinham sexo, gênero e desejo. Nas normas, a convenção narrativa que se repete é a exigência do sistema de parentesco como condição para concessão das visitas: casamento, união estável ou filhos em comum. O Estado privilegia, assim, formas de organização da unidade familiar alinhadas ao modelo heteronormativo. Este, por sua vez, não só anuncia quais os relacionamentos passíveis de reconhecimento e validade perante as instituições estatais, mas define os sujeitos, ainda que indiretamente, excluídos. É que, ainda que algumas das portarias concedam em texto o direito da visita íntima aos pares homossexuais que comprovarem relacionamento prévio ao cárcere (união estável), na prática, nos presídios em que a gestão da visita íntima é entregue aos presos, o exercício de sexualidades desviantes não tem lugar nessa multidão.

4

De um lado, nos presídios femininos, 1) a penalização de mulheres que se relacionam com mulheres – incluindo a tentativa do Conselho Nacional de Políticas Penitenciárias de, por meio da recomendação da extensão do direito a visita íntima a elas, combater os casos de “homossexualismo” entre as reclusas; 2) a ausência de referência a elas nas normativas frente a abundância de artigos direcionados à mulher visitante; 3) o caminho diferenciado e mais árduo para conceder a visita íntima, ainda que heterossexual, para as encarceradas – ficam sujeitas à opinião da especialista responsável pelo cadastro do interessado.

Do outro polo, em muitos dos presídios masculinos, a visita íntima, após o cadastro, é gerenciada e coordenada pelos próprios presos: os reclusos cuja sexualidade esteja desalinhada aos pressupostos do sistema sexo/gênero/desejo (homem só pode se relacionar com mulher) não obtêm a visita: os encontros que se autorizam são entre homem e mulher, necessariamente. A desconcentração da gestão, instituída na lógica de um poder negociado entre os internos e os funcionários, exonera estes da responsabilidade pela exclusão e concede aos internos o domínio das regras que vão reger o encontro, bem como o recurso aos comandos da soberania e da governamentalidade.

As normas, portanto, junto às dinâmicas que compõem o sistema econômico do cárcere, com seus esquemas extralegais e poderes masculinos que circulam sem obedecer hierarquias formais, atuam reproduzindo códigos estruturalmente sexistas. O sexo, na prisão, é caminho para reforçar identidades alinhadas aos códigos heterossexuais: tanto perante o outro, que exerce o policiamento sobre as sexualidades ao redor, quanto para si mesmo. É, igualmente, possibilidade de renovação dos locais de existência, discursivos e materiais, determinados pela construção hierarquizada do gênero: o corpo sexuado no masculino exercendo domínio sobre o corpo sexuado no feminino – incluindo, aí, por vezes, a própria vida deste.

METODOLOGIA

Submeti requerimento, fundamentado na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011, por e-mail, à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público, em 29 de março do ano corrente. O Conselho possui a função constitucional precípua de atuar como órgão de fiscalização da atuação fim de seus agentes, os quais, para além dos deveres estabelecidos pela Carta Política, são, conforme dispõe a LEP, órgão da execução penal e responsáveis pelo acompanhamento da regular implementação desta. Acrescente-se, ainda, a obrigação, igualmente prevista na LEP, de que visitem mensalmente os estabelecimentos prisionais – deveres esses que são acompanhados pela supracitada Comissão por meio do formulário da Resolução nº 56 de 22 de junho de 2010. Foi, principalmente, na consideração das visitas mensais – ou, ao menos, a sua previsão legal- junto aos estabelecimentos prisionais estaduais e a decorrente proximidade com a realidade do sistema, que a atuação do MP foi cogitada como meio de acesso às informações visadas.

Recorrer a uma instituição de controle foi estratégia paralela à dificuldade de diálogo com o Judiciário e a SESIPE do Distrito Federal. Dificuldade essa que projetei em possibilidade de reincidência para além do cerrado: a LEP deixa a cargo dos estados a elaboração de regulamentação própria para o momento da visita, o que implica na não uniformidade do instituto. Considerando o isolamento do cárcere e as práticas que seus muros, físicos e simbólicos, relutam em compartilhar, antecipei a possibilidade de empecilhos na obtenção dessas regras junto ao poder executivo local de cada unidade federativa. Optei, assim, por me valer de comunicação de autoridade: um poder chamando outro.

O requerimento ganhou resposta e corpo na mesma data de envio: instaurou-se procedimento interno de comissão sob o número 309/2016-75. O assunto, na capa inicial, encerra parte do objetivo deste trabalho: recolher informações referentes às regulamentações que disciplinam a ocorrência da visita íntima nos estabelecimentos penitenciários masculinos e femininos dos estados. O primeiro despacho repetiu o que fora pedido por e-mail: “a falta de uniformidade dos requisitos e documentos exigidos para o deferimento da visita à pessoa presa dificulta o acompanhamento da implementação do art. 41, inciso X, da LEP. Ainda, conforme se observa, por vezes, na imprensa, não é incomum que durante as visitas íntimas em presídios, diante da ausência de espaço adequado para tanto, o ato sexual se realize no pátio de maneira improvisada e concomitante à social ou dentro das celas dos próprios presos, passando a estes a responsabilidade de garantir a segurança das visitantes.”

Dois foram, portanto, os relatos e, na mesma medida, as informações solicitadas, por ofício, aos Procuradores-Gerais de Justiça de todas as unidades da federação: 1) o levantamento, junto aos Secretários de Segurança Pública, das normativas que regulamentam a ocorrência de visita social e íntima nos estabelecimentos penitenciários masculinos e femininos locais e a respectiva implementação delas nas rotinas prisionais; e 2) a eventual ocorrência de abusos durante o momento da visita e a de relações sexuais explícitas e fora de ambiente destinado especificamente para tais encontros.

À medida que as respostas foram chegando – e pontue-se aqui que houve demora para que respondessem, bem como necessidade de envio de outros ofícios cobrando o envio das informações-, analisei tanto as portarias quanto os ofícios que as encaminhavam. Fui, assim, reunindo o que se repetia nesses documentos: de regras semelhantes para ordenar as visitas aos discursos das autoridades que assinavam os ofícios. Analisei, então, as convenções narrativas que permeiam esses documentos, bem como as naturalizações e o reforço de normas [específicas] que tais convenções ensejam – incluindo normas cuja vigência, necessariamente, possui, como condição, a suspensão da lei.

1.0 Poderes Atuantes no Cárcere

1.1 Poder Soberano e Biopolítica.

Em “Em Defesa da Sociedade”, Foucault (1999) trabalha a transição de um poder soberano e o direito que este dispunha sobre a vida e a morte como uma de suas prerrogativas fundamentais e sumarizadoras (descreve-o como um poder que abrange a totalidade do corpo social e se distribui basicamente na oposição súdito-soberano e território-produção). Transição essa que ocorre devido ao surgimento de um novo sistema econômico e a emergência subsequente de novas classes, bem como a de necessidades atreladas a cada uma delas. Aquele velho poder soberano, diante dessas mudanças, não mais basta, assim como o seu direito de marcar a morte no corpo não serve ao tempo de uma economia que demanda braços e trabalho para funcionar.

O francês data nos séculos XVIII e XIX o começo dessa inversão na teoria da soberania. A vida, na vigência do poder soberano encarnado no corpo físico do rei, só possuía sentido a partir da morte. Não havia simetria no corte da espada do monarca, este não fazia viver; só podia, ao revés, fazer morrer. Com as mudanças no sistema econômico, então, a lógica do poder se transforma, inverte-se a ordem dos verbos. A morte não é mais o momento limite. A vida é que passa a ser tanto marco do início quanto marco do fim. O objeto do fazer passa, portanto, a ser a vida. Fazer viver.⁵ Foucault narra essa passagem tentando apontar as tecnologias e mecanismos de poder que a viabilizaram. Duas, aqui, nos interessam; em ordem de aparição: a disciplinar e a regulamentar.

Os caminhos que propiciaram esse deslocamento das prioridades e possibilidades do poder-fazer do rei se iniciaram um pouco antes, no final do século XVII. Ocorre, a partir daí, e no decorrer do século XVIII, a emergência de técnicas de poder centradas no corpo. Todas focadas na maximização do que, da maneira mais econômica e racional possível, poder-se-ia extrair do indivíduo (o corpo na fábrica, o corpo no exército etc). Denominadas de tecnologia disciplinar de trabalho, operavam-se mediante a exposição máxima do corpo – no sentido de situá-lo sempre visível e acessível aos instrumentos da disciplina: hierarquia, vigilância, relatórios, diagnósticos, distribuição espacial.⁶

5 FOUCAULT, 1999, p. 287.

6 FOUCAULT, 1999, p. 287.

Foucault (2008, p.75) explica, assim, a disciplina como método de controle do corpo individual que, visando a um objetivo ou resultado específico, cria um modelo do que será bom e normal, verdadeiro parâmetro para medir e posicionar os indivíduos em faixas valorativas preestabelecidas: norma horizonte de conformação. Trata-se, portanto, de um poder que intervém individualmente. Do geral, então, para o individual: o poder disciplinar dedicou-se aos detalhes, porque administrar o tempo e o máximo que se pode dele extrair perpassa, necessariamente, o controle dos detalhes e das gentes as quais seus ponteiros atravessam e compõem.

A palavra trabalho, presente no nomear dessa primeira tecnologia, já antecipa boa parte da utilidade que lhe fora atrelada e em quem a expressão de seu poder investiria docilização e adestramento. A eficiência, enquanto expectativa e objetivo do espaço fabril, postulou o regramento das engrenagens que integravam o seu processo, as pessoas inclusive. Movimentos decompostos, cronometrados, analisados para depois serem canonizados: fórmula ótima de posturas e gestos em manual a ser seguido. Processo e procedimento que não se restringiram à fábrica, mas se espalharam pelas diversas instituições operadoras do que se constitui(u) como poder disciplinar.⁷

Na segunda metade do século XVIII, em continuidade, outra tecnologia de poder, a qual não é disciplinar mas que se edifica e se aproveita das bases desta, aparece. Técnica nova que, ao visar as massas, elenca a coletividade como prioridade. Reposiciona-se, assim, o sentido da atuação: do individual para o geral, é tecnologia que não vai em direção ao homem-corpo, mas o transcende ao tomar como objeto o homem-espécie – surgimento da biopolítica.⁸ O campo de análise da biopolítica, assim, não é o dos efeitos individuais, mas o dos processos transcendentais ao eu, passíveis de observação no coletivo.

O nascimento, a morte, a reprodução e a doença são todos fenômenos de massa e os quais compõem a vontade de saber pelo biopoder; este vai procurar intervir nas causas desses acontecimentos globais. Fenômenos que esse poder regulamentador, lançando mão de novos recursos como os cálculos e estatísticas, dedicar-se-á a filtrá-los em sua aleatoriedade e mapeá-los, por reincidência, organizando-os numa cadeia de acontecimentos mais ou menos constantes.⁹ A arte de previsão do aleatório, à qual a biopolítica se devota, traz, no esforço de entendê-los [os acontecimentos de massa], a necessidade de dominá-los.

7 Poder esse em crescente difusão. Bombeado para outros tecidos, vai oxigenando e estendendo sua dinâmica cada vez mais adentro do corpo social, até que cada sujeito a ele sujeitado também cumpra a tarefa de lhe ser soldado e vigilante: não basta a disciplina do eu, é preciso também assegurar a normalização do outro.

8 FOUCAULT, 1999, p.289.

9 FOUCAULT, 1999, p.290.

Regulamentações¹⁰ são então produzidas a fim de alcançar um equilíbrio numérico no interior desses acontecimentos; nascimentos e mortes, por exemplo, são retirados da esfera do privado e, na medida em que implicam efeitos econômicos e políticos, passam a ser quantificados e inseridos em políticas de natalidade e morbidade.¹¹Tudo isso, porém, precisa de um cenário: é, justamente, a cidade o lugar-palco das problematizações que se farão sobre os corpos em performance de multidão. Cidade que não é só meio, campo material de existência do que Foucault¹² nomeia de “corpo com inúmeras cabeças”, mas sim categoria efeito dessa outra que lhe habita: população.

A cidade como lugar-categoria em que esses mecanismos, tanto o disciplinar quanto o de segurança, se desenvolvem.¹³ A cidade como lugar do mercado, de doenças, da vida e da morte.¹⁴ Pensar a cidade era pensar um novo modelo de poder que não se limitasse ao territorial, na medida em que não se tratava mais apenas de exercer soberania sobre determinado espaço de terra como no feudalismo. Era preciso encontrar maneira de exercê-la [a soberania] nesse espaço novo que era a cidade, cidade enquanto espaço de circulação: de poder, de doença, de gentes, de bens, de vida e de morte. Pensar a legitimidade da soberania na cidade não se tratava mais da manutenção ou expansão do território, mas sim de como organizá-lo e ordená-lo em relação às possibilidades de circulação – não mais se tratava da segurança do príncipe e de seu domínio, mas sim o da segurança e do governo da população.

População e cidade, portanto, são ambas centrais para o poder regulamentador: na medida em que se tecem juntas e se afetam reciprocamente, análises individuais e isoladas das relações que as compõem se tornam, se não impossíveis, pouco estratégicas. Visualizá-las emaranhadas é importante para compreender como a biopolítica, por meio principalmente do saber da medicina¹⁵ e

10 A vida, então, é absorvida para o campo político: se a morte é destino inevitável, o que a antecede é matéria de leme e intervenções – a vida há de ser produzida dentro de regulações, regulações essas que não só a potencializem em duração, mas que igualmente a mantenham dentro de faixas de normalidade.

11 FOUCAULT, 1999, p.293.

12 FOUCAULT, 1999, p.292 .

13 “(...) não mais estabelecer e demarcar o território, mas deixar as circulações se fazerem, controlar as circulações, separar as boas das ruins, fazer que as coisas se mexam, se desloquem sem cessar, que as coisas vão perpetuamente de um ponto a outro, mas de uma maneira tal que os perigos inerentes a essa circulação sejam anulados. Não mais segurança do príncipe e do seu território, mas segurança da população e, por conseguinte, dos que a governam.” (FOUCAULT, 2008, p. 83.)

14 FOUCAULT, 2008, p. 83.

15 A biopolítica por certo se articula com outras disciplinas do saber, mas, para este trabalho, ao pôr em evidência os corpos - plataforma política principal da representação e exercício da sexualidade- privilegio o poder-saber da medicina. Esta como instrumento discursivo e operacional de normalizações.

respectivos agentes e teorias científicas, viabilizou justificativas para o desmembramento do corpo-espécie em subgrupos hierarquicamente situados. Por meio de uma narrativa relacional, a qual organizava esses corpos destacados em faixas de inferioridades biológicas, foi possível não só promover a higienização do espaço físico (cidade), mas, igualmente, desenvolver políticas de controle e de exclusão desses grupos marginalizados (populações selecionadas) em prol de um bem maior (população).

O poder disciplinar e o poder regulamentador, assim, enquanto novas tecnologias, não superam ou substituem o poder soberano, mas, ao revés, completam o direito deste de fazer morrer e deixar viver na medida em que o modificam e o adaptam para comportar a nova ordem: a de fazer viver e deixar morrer. Nesta, o poder soberano não é apagado. Fica, feito espectro que é, à espera de corpo outro que lhe invoque e lhe disfarce, com pele nova, a antiguidade de seu espírito. Vai ser chamado, então, quando nem todas as vidas puderem coexistir e a morte de uns ser anunciada e, mais importante, justificada, no funcionamento de poderes que, discursivamente, defendem produzir, proteger e maximizar a vida – sem discriminar quais.

Como fazer morrer, porém, num tempo que cobrava, justamente, o fazer viver? O mecanismo que viabilizará a narrativa de retorno, a reencarnação do velho poder, é justamente o racismo¹⁶ travestido pelas teorias biológicas então vigentes no século XVIII e XIX¹⁷ – é o biopoder o responsável por introduzi-lo nos mecanismos do Estado¹⁸. O Racismo, então, como caminho discursivo e operacional para camuflar e viabilizar contradições – justificar e operar a morte num sistema centrado em fazer viver. Reanima-se a velha soberania no seio do Estado moderno: a partir da necessidade produzida de que a condição para o fazer viver de alguns é o fazer morrer de Outros.

A máquina roda: é também o biopoder e a ciência, do corpo individual e do corpo coletivo, que fomentam a produção dessas marcações de destino. A cesura que se fará entre os indivíduos - divididos em grupos a partir de critérios de raça, sexualidade, gênero, classe- opera-se a partir do biológico¹⁹. Daí a importância do poder-saber no século XIX, principalmente o veiculado pela

16 Não se trata, como alerta Foucault(1999), de racismo enquanto palavra que sinaliza uma específica e pré-determinada discriminação, e sim uma verdadeira política de Estado para viabilizar a morte de determinadas populações.

17 Especialmente a escola positivista de lombroso, a qual foi muito disseminada e propagada pelos intelectuais do Brasil no momento de construção da “nova” república.

18 FOUCAULT, 1999, p.304.

19 FOUCAULT, 1999, p. 305.

medicina: tanto raça quanto sexualidade, enquanto categorias valorativas e organizadoras, resultado do estudo do orgânico, são caminhos semânticos encontrado para narrar a subdivisão da espécie humana e situar os resultados no objeto direto do “fazer viver e fazer morrer”.

1.2 Reencarnes e emergência de cidades dentro da cidade: as prisões como feudo moderno da Soberania.

No Brasil, o Poder Soberano se suspendeu, apenas aparentemente, na transição da monarquia para a nova República, passagem do século XIX para o XX. Perdeu, na verdade, apenas o seu referencial unitário -o corpo do imperador- para então se multiplicar em reencarnações. Dentre estas, as prisões se destacaram [e assim permanecem] como corpo a reuni-lo junto à ordem nova: a velha soberania, que faz morrer, junta-se à biopolítica, que tem, na maximização e gestão da vida, seu Norte.

As transformações que marcaram o Brasil nessa transição política e social exigiram reformas e ajustes, incluindo a maneira de se exercer o poder de punir. Os discursos humanistas acostados aos ideais liberais que sopravam por aqui, ao defenderem a substituição dos castigos públicos por outras formas de punição, não traduzem as múltiplas funções que a pena passou a assumir. O confinamento, elevado à medida principal para retribuir o ilícito, implementava não só a retirada do corpo-indivíduo [produzido como] doente de circulação, contribuindo para a manutenção de uma população mais saudável, mas, promovia, igualmente, a higienização do espaço urbano.

As casas de detenção acolheram o projeto que começava a se desenhar: na urgência e anseio de realocar poderes e pessoas, a modelação do velho para o que se pretendia novo. As novas prisões emergem como verdadeiras cidades dentro da cidade: espaço destinado às classes eleitas perigosas e doentes.²⁰ Foucault (1999, p.305) aponta, nesse sentido, como primeira função do racismo, enquanto mecanismo do biopoder, a fragmentação do *continuum* biológico ao qual este se dirige e, num segundo momento, a positivação na morte de uns a própria condição do viver de outros. Considera

20 A sexualidade, naquela época, constituía critério seguro enquanto indicativo de criminalidade – já como realidade ou, então, como potencial de destino do indivíduo sob o olhar patologizante e condenador dos saberes autorizados, da medicina especialmente. A predicação conferida ao desejo praticado em desvio era reincidente inclusive na denúncia da masculinidade que feria: pederasta passivo (FOUCAULT, 1999, p. 305.) Tanto o negro quanto o homossexual apareciam como criminosos natos.

que o perigo, para o biopoder, não vem de um inimigo externo. É, ao revés, elemento intrínseco. Inimigo que precisa ser identificado e controlado – isto quando não for possível eliminá-lo.²¹

Anota, igualmente, que o racismo atuará se valendo dos signos daquele biológico cesurado: a eliminação ou redução (controle do inimigo interno) das raças inferiores a fim de fortalecer o futuro da espécie [humana]. Em sociedades de normalização, conclui que a raça é a condição para que o Estado exerça seu direito de morte, sua função assassina.²² Pela morte do outro – que, frise-se, não precisa ser física- não se trata, apenas, de garantir a segurança pessoal do eu, mas a purificação da própria vida.²³

As prisões da República nascem, assim, como geografia destino dessas exclusões: mortes simbólicas que têm manutenção pelo confinamento. Constituem o resultado político de práticas higienistas: território murado para abrigar e governar populações de indesejados [e, cada vez mais, atualmente, de indesejadas]. Espaço em que governamentalidade e soberania dividem o corpo e neste mesmo corpo – o presídio com suas estruturas e gentes, tanto os e as agentes prisionais quanto os presos e presas - se afunilam e, conforme for, operam seus comandos de fazer morrer ou de fazer viver.

Considerando, então, o local de confinamento como verdadeira cidade dentro da cidade, a primeira para abrigar as gentes selecionadas pelo sistema normativo vigente, não sendo este necessária ou inteiramente legal, duas maneiras de enxergá-las [as gentes] se destacam: indivíduos ou multidão. Foucault (1999, p.300) atribui à sexualidade o dispositivo capaz de ligar o unitário ao global: verdadeira encruzilhada entre o corpo e a população. Tal desenho tem bifurcação em ordem dupla: atende tanto os preceitos do poder disciplinar, que visa o corpo-unitário, quanto os objetivos da regulamentação, a qual toma o corpo-espécie como objeto. E o elemento que conecta as duas técnicas de poder, que as faz se comunicarem, a disciplinar com a regulamentar, é, justamente, a norma: “a norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar.”²⁴

21 “É uma tecnologia que visa, portanto, não o treinamento individual, mas, pelo equilíbrio global, algo como uma homeostase. A segurança do conjunto em relação aos seus perigos internos”. (FOUCAULT, 1999, p. 305.)

22 FOUCAULT 1999, p. 305.

23 FOUCAULT 1999, p. 305.

24 FOUCAULT, 1999, p.302

Se a sexualidade é dispositivo político que produz e perpassa tanto o indivíduo quanto a multidão e sendo a norma o que permite as técnicas de poder que operam, respectivamente, sobre cada um deles, atuarem em comunhão, então a normatização da sexualidade passa a ser recurso apto à arte de governo desses corpos. E esse poder de produção e controle que se exerce pela sexualidade, para além da sua circulação discursiva, precisa assumir materialidade. O sexo, lugar em que o biopoder investe “elementos anatômicos, funções biológicas, condutas, sensações e prazeres”²⁵, é o ponto de fixação em que a sexualidade ganha manifestação no mundo.

Assim, na medida em que o biopoder se expande, estrategicamente, amplia o alcance de seus dispositivos e de suas normas: inscreve-os em lei.

2. O instituto da Visita e sua absorção pelo Direito.

2.1 Encontros furtivos e negociados: o sexo em casas de detenção na época do Império.

Em "Visita Íntima: o gerenciamento da sexualidade nas prisões do Rio Grande do Sul", Fernanda Bassani (2013) analisa várias casas prisionais gaúchas antes da transição -e durante estado regime imperial para o republicano, permitindo acompanhar as diferentes formas que o sexo enquanto prática e estratégia²⁶ naquelas assumiu. Entre os estabelecimentos estudados, destaca a instituição Cadeia Velha, criada em março de 1805²⁷ e situada em Porto Alegre, a qual guardou, em seus anos de existência, a convivência, sem separações, de mulheres e homens detidos.²⁸

O confinamento, muros barrando apenas a saída para o de fora, não impedia encontros e intimidades entre eles e elas e, igualmente, relacionamentos das presas com os homens responsáveis pela vigilância destas. A realidade dessas práticas não escapava ao conhecimento do Poder Penal local, mas tampouco o incomodava - desconforto ficava a cargo de civis: cronista local denunciava que "as presas depois de 9 meses de prisão tinham o seu bom senso".²⁹

25 FOUCAULT, 1988, p.166.

26 O sexo é estratégia para resistência: ganho de moedas ou favores – os vários relatos de mulheres que enquanto presas mantinham relações com outros presos e com carcereiros. Em contrapartida, mudando-se o polo de poder, o sexo torna-se mão de controle para a administração prisional e seus agentes: tanto porque o suborno passava por eles, tanto pela entrada da medicina no cárcere, que fez da população reclusa seu objeto de estudo e plataforma para elaborar máximas a serem aplicadas nos pares marginalizados do de fora.

27 BASSANI. 2013, p.59.

28 BASSANI, 2013, p. 63.

29 CORUJA apud BASSANI, 2013, p. 6.

Destruída apenas em 1941, a Cadeia Velha teve substituição quase cem anos antes. Sob os apelos do discurso civilizatório³⁰, inserido na dinâmica que transacionava a pena do suplício no (e do) corpo para algo mais comedido e distante do espetáculo público³¹, distante daquela, em 1855, ergueu-se outra: a Cadeia Civil. Inspirada no Panóptico de Bentham³² e no projeto da Casa e Correção do Rio de Janeiro, não foi executada conforme o desenho da planta, o que corroborou para a continuidade dos comportamentos mais “livres” das pessoas detidas³³.

Fernanda Bassani(2013, 65) explica que, embora a Cadeia Civil fosse contemporânea de um período em que ainda se subiam pescoços à corda – 1857 data o último enforcamento realizado pelo Estado de Porto Alegre-, a estruturação que lhe deu origem sinalizava novos passos. Se antes a Cadeia Velha não era sequer pensada como local para cumprimento de pena, a Civil não só é pensada em termos de uma nova vigilância, mas igualmente edificada com as correntes de uma nova orientação para o punir. Este, absorvendo a camuflagem dos ideais humanistas e reformadores de então, começa a encorpar ideias de individualidade e racionalidade em sua aplicação. A pena, enquanto medida punitiva, inicia o percalço de ser pensada para ter utilidade.

A autora conta do desencontro entre a intenção de disciplina que precedeu a construção da Cadeia Civil e a forma que tomou no mundo: o projeto arquitetônico inacabado, a persistência do confinamento misto e o pouco interesse do estado em aplicar controle sobre aquelas gentes detidas permitiu a continuidade das negociações intramuros, principalmente quanto ao exercício da sexualidade dos e das aprisionadas. ³⁴A informalidade desses acontecimentos marginais³⁵ se reforçava pelo pouco espaçamento entre vigilante e vigiado: a pessoa detida comumente não possuía raízes socioeconômicas distantes daqueles que exerciam a carceragem como ofício marginal e precarizado. Compartilhando da situação de miséria, esta facilitava a abertura dos bolsos e das portas - os subornos constituíam prática corriqueira e os benefícios desrespeitavam o simbólico das

30 BASSANI, 2013, p. 64.

31 Sobre as táticas coordenadoras dessa transição do que punir e de como punir, ver Vigiar e Punir de Michel Foucault.

32 O Panóptico foi proposta de vigilância criada por Bentham. Modelo baseado em uma torre central que tivesse alcance visual das construções e das gentes ao redor para tudo assistir e controlar. Para Foucault (Em Segurança, Território, População, p. 87), representava o sonho por excelência do velho poder soberano: controle absoluto e irresistível sobre todo corpo que lhe fosse súdito, sobre todo indivíduo que estivesse em seu território - que nada lhe escapasse.

33 BASSANI. 2013, p.65

34 BASSANI, 2013, p. 68.

35 Característica tanto das e dos sujeitos que os praticavam quanto o próprio ato em relação à lei.

grades: pernoites e mobilidade celular, conforme fosse a tabela de valores estipulada. Encontros homossexuais, se a barganha fosse suficiente, também tomavam lugar.³⁶

O cotidiano interno, assim, permitia vai-e-vem. Processos judiciais da época relatam as relações sexuais entre presos e presas e, igualmente, destas com os carcereiros.³⁷ Moreira (apud Bassani, 2013, p. 68) sugere a possibilidade da prostituição intramuros como maneira dessas mulheres agilizarem favores e obterem dinheiro, principalmente diante da ausência estatal no fornecimento do mínimo. O sexo, mediante a oferta e circulação do corpo, enquanto efeito de normas sociais e econômicas anteriores ao cárcere, encontra, neste, espaço para continuidade: estabelece-se lá, igualmente, como moeda – de posse, uso e troca assimétricas e, nem sempre, espontânea - da economia paralela do intramuros.

A prostituição, conforme a passagem dos anos e o fortalecimento dos regimes fechados como pena aplicada aos condenados, foi se diluindo cada vez mais para dentro do presídio, substituindo o comércio de sexo em ponto fixo próximo da unidade prisional pela figura da visitante paga.³⁸ As duas casas de detenção, tanto a Cadeia Velha quanto Cadeia Civil de Porto Alegre, fundadas em momentos distintos, ambas de aniversário em dois séculos atrás, já viabilizavam o acontecimento da íntima³⁹, muito antes, portanto, que esta viesse a ser por tal nome conhecida e ter inscrição em lei como direito.

Os caminhos autorizadores dos encontros e do exercício da sexualidade por parte da pessoa presa construía-se, portanto, paralelamente às leis: Poder Judiciário e Legislativo davam escuta aos burburinhos decorrentes sem intervir na origem. O Executivo, por sua vez, na figura dos agentes carcerários, exercia a regência dupla do verbo assistir: cena para ver ou, como vimos, promover. Que diferença faria, afinal, regular ou mais de perto observar esses arranjos e movimentos furtivos?

Poder-se-ia, precipitadamente, apontar as precárias construções, os excessos e a diversidade da população prisional abrigada e a falta de investimento público nas estruturas físicas, acompanhadas de péssimas gestões administrativas, como conjunto de causas razoáveis para aquelas permissões extralegais de encontros. Se, contudo, é possível observar padrões semelhantes das fragilidades acima elencadas – guardadas as devidas proporções – em muitas das prisões

36 BASSANI, 2013, p. 68.

37 BASSANI, 2013, p. 65.

38 BASSANI, 2013, p. 68

39 BASSANI, 2013, p. 68

contemporâneas e se, na grande maioria destas⁴⁰, a íntima é prevista em regulamento como direito⁴¹, houve, necessariamente, mudança na leitura que o Estado fez e faz do sexo, e de todo o circuito que o antecede e viabiliza, enquanto acontecimento e dinâmica dentro do cárcere.

Entre a ausência de regulamentações e a inserção do sexo como objeto destas foi preciso erigir pontes.

2.2 Arte de renomear para governar: quando o sexo no cárcere passa a ser regulamentado.

Formalmente, a visita passou a ser direito do preso desde a publicação da Lei de Execuções Penais-LEP, em 11 de julho de 1984. O artigo 41, inciso X, da referida norma, estatui que constitui direito do recluso a “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”, podendo ser restrito ou suspenso mediante ato motivado da direção penitenciária e, igualmente, da autoridade judiciária.

Ao positivá-la em seu texto, propôs-se a regulamentar realidade de berço velho: ainda que anuncie a visita -sem especificar qual- como direito, a concessão desta já ocorria há mais de século. Houve, contudo, nessa inscrição, silêncio que não se sabe se fora por descuido do legislador ou se fora proposital. A LEP, assim, ao não adjetificar a visita, não a proibiu, mas tampouco determinou critérios objetivos para viabilizá-la. Deixou, ao revés, ao arbítrio e convicção dos órgãos locais responsáveis pela gestão dos estabelecimentos prisionais ou a critério do corpo funcional destes, o poder para definir os requisitos autorizadores do reencontro com o externo.

As visitas íntimas foram, assim, inicialmente, diante dessa lacuna formal, sendo deferidas mais em manutenção de um costume que por previsão legal⁴². Na ausência dessa especificação, a íntima ganhou apelido de benefício e fora construída, no imaginário prisional, como um privilégio vulnerável – cabível de limitação e suspensão ao primeiro sinal de mau comportamento. Requisitos ainda não escritos: disciplina e corpo dócil eram comandos para obtê-la. Implicou, de tal maneira, a

40 Por maioria não incluiu os estabelecimentos prisionais femininos. Resultado inesperado desta pesquisa, trataremos da inexistência da presa nas portarias estaduais que regem as visitas íntimas.

41 Veremos, no segundo capítulo, que o sexo, enquanto maneira socialmente construída de se confessar a própria sexualidade, ainda que inscrito e limitado em Portarias e respectivas regras, continua a ocorrer em padrões de extra ou paralegalidade em boa parte do cárcere nacional. Situação essa que não é omitida ou atenuada, em discursos e comunicações oficiais, pelas autoridades diretamente responsáveis pela administração dos respectivos estabelecimentos prisionais.

42 Em 1996, a então deputada federal Marta Suplicy propôs o projeto de lei nº 2251, o qual visava a alterar o artigo 41 da LEP acrescentando-lhe um novo inciso – este estabelecia nominalmente a visita íntima como um direito da pessoa presa.

manutenção de um campo aberto para barganhas e negociações entre funcionários e pessoas presas, verdadeira arena para desconcentração e circulação de poder.

A não adjetificação da visita, nesse sentido, parece proposital já que não restringiu o arbítrio administrativo dos estabelecimentos totais, concedendo espaço para a continuidade de práticas administrativas já batizadas no fluxo de normalidade dos presídios⁴³. Na década de 80, antes mesmo da regulamentação feita pelo Secretário de Estado de São Paulo, entre 1985 e 1986, autorizando as visitas íntimas nas unidades penitenciárias locais, a entrada de mulheres visitantes já constava na realidade do cárcere masculino de então.⁴⁴

Há silêncios que revelam presenças e há presenças que têm na exclusão do outro a sua condição de permanência. Ao contrário da realidade acima descrita para os homens reclusos; para as presas, foi preciso a passagem de mais de uma década, a contar da promulgação da nossa Carta Política, para que o Ministério da Justiça, por meio do CNPCP, em resolução, pronunciasse-se a favor da extensão da referida concessão – concessão essa que era direito já previsto nas leis e normativas estaduais- para elas. A Penitenciária Feminina da Capital, a unidade feminina mais antiga do Estado de São Paulo, por exemplo, registrou a primeira visita íntima apenas em 2001 (Padovani, 2011: 190), vinte e oito anos após a sua fundação, quinze anos após a portaria estadual e dezessete anos após a promulgação da LEP.

A não restrição pela especificação da visita trazia oculta, portanto, a continuidade de uma prática corriqueira e tida como necessária apenas para alguns. A linguagem do referido dispositivo, abundante em sua marcação, coerente com o articulado geral da LEP, é clara quanto à delimitação de quem espera por destino. Coloca como objeto direto e indireto os corpos masculinos, seguindo o caminho secular da pena que não cogita ser a feminilidade ordinária capaz de violências⁴⁵. Expressamente, a mulher não encontra espaço e visibilidade naqueles artigos e tampouco se prevê, para ela, a espécie de visita que é ali garantida.

2.3 A colocação do sexo no discurso.

43 Entre elas, adiantando, está a gestão da visita íntima pelos próprios internos no cárcere masculino. Aqui não consigo dizer como se processam as visitas nas unidades prisionais mistas, informação importante que não acompanhou os ofícios remetidos.

44 Ver mais no próximo capítulo.

45 Violências, aqui, querem significar ilícitos fora do circuito doméstico e da intimidade, i.e, que não tenham, em seu conteúdo, elementos vinculados aos direitos reprodutivos e sexuais, bem como não tangenciem os princípios morais do matrimônio (adultério, virgindade etc)

Os limites pouco claros entre o biológico e o econômico; do prazer (privilégio masculino) e o dever da reprodução (ônus do feminino); a postulação do sexo como necessidade costurada ao fisiológico deles em oposição aos vínculos emocionais como pressupostos imprescindíveis do ato para elas, fixando, assim, uma lógica de liberações e restrições conforme o sexo do corpo; e toda uma série outra de dicotomias que são moduladas se não a partir do sexo, então conjuntamente a ele; tudo isto constitui homogeneidades e referenciais de normalidades.

Aparecem também as campanhas sistemáticas que, à margem dos meios tradicionais – exortações morais e religiosas, medidas fiscais – tentam fazer do comportamento sexual dos casais uma conduta econômica e política deliberada.(...) que o Estado saiba o que se passa com o sexo dos cidadãos e o uso que dele fazem. (FOUCAULT, 1988, p. 33)

Se no século XVIII há a redução do sexo à linguagem como estratégia de produzir o seu significante e controlar a sua circulação, ao menos discursivamente, depois, no século seguinte, traduzindo na palavra recato o emudecimento que se lhe impôs⁴⁶, a negociação é outra. Em torno da palavra, multiplica-se o falatório. As estruturas que o viabilizam [o sexo] enquanto discurso⁴⁷, porém, são controladas: há autorização do que pode ser dito e como pode ser dito.⁴⁸

Das vozes autorizadas, Foucault (2012, 25) destaca o microfone das instituições – um súbito interesse delas no sexo. Na Igreja, desloca-se a narrativa: não é mais necessário que o ato seja narrado com riqueza de detalhes. Paulatinamente, a nudeza do pecado vai sendo coberta; a confissão atenua interesse no prazer alheio. Quer-se, pois, na verdade, outro estudo: o dos efeitos desse prazer no eu confessado. A carne como origem de toda mácula ao espírito, condenação da alma e penitência prescrita pelos ouvidos a serviço do divino.

46 A crítica feminista que se faz a Foucault é por este não fazer a diferenciação dessas políticas sexuais, no sentido delas terem sido construídas e impostas de maneira distinta para os corpos sexuados no feminino. A própria defesa do francês de que os movimentos de maio de 68 tratavam-se do combate a uma repressão inexistente na medida em que entendia que se continuava falando sobre o sexo, mas de maneiras distintas. Perde o ponto ao universalizar quem pode falar e ser dono do ato sexual.

47 Tomo por discurso o conjunto de signos que, articulados, são inteligíveis tanto para aquele que os anuncia quanto para aquele que os recebe para além do ato de escuta- é preciso necessariamente que haja compreensão do que está sendo narrado. Só é discurso, assim, aquilo que faz sentido – e esse fazer sentido é chave para entendermos o que pode e não pode ser conhecido e reconhecido como real. Processo esse que é situado e temporalizado: cada população tem seus horizontes do que é ou não é possível de ser tomado como realidade. (Sousa, Kátia Menezes de; Discurso e Biopolítica na Sociedade de Controle).

48 FOUCAULT, 1988, p. 24.

O confessatário é, assim, verdadeiro treinamento da fala: o que deve e o que pode ser dito, bem como a maneira que esse segredo, sussurrado, pode ser compartilhado. Esse treinamento, o que Foucault denomina de “colocação do sexo em discurso”⁴⁹, é exercício que se faz ao se narrar o sexo, enquanto ato, para outrem e que, concomitantemente, implica narrar-se para si mesmo. Confissão que se fazia, naquele tempo, perante representante de autoridade, a priori, metafísica. A resposta dessa figura intermediária era capaz de situar o sujeito no mundo: colocava-o em distância ou proximidade com o profano e, nessa medida, permitia a assunção de identidades ponderadas por uma moral cristã-religiosa.

O século XVII fez 'da confissão' uma regra para todos (...) o importante é que esta obrigação era fixada, pelo menos como ponto ideal, para todo bom cristão. Coloca-se um imperativo: não somente confessar os atos contrários à lei, mas procurar fazer de seu desejo, de todo o seu desejo, um discurso. (FOUCAULT, 1988, p. 27)

No século XVIII, então, o discurso do sexo transcende o circuito da moral e vai barrar suas linhas limites no da racionalidade: não se trata mais de analisá-lo frente a uma escala de pecado, mas sim de inseri-lo num sistema de utilidades. A sua regulamentação a serviço da gestão de gentes, da maximização da vida: faixas de normalidade estabelecidas e a padronização de comportamentos – norma heterossexual ascende como parâmetro central.

A emergência do sistema capitalista e a necessidade da força de trabalho reforçaram essa necessidade de regulação.⁵⁰ Os limites pouco claros entre o biológico e o econômico se contrapunham a explicitude de outras divisões discursivas. O prazer (privilégio masculino) de um lado e o dever da reprodução (ônus do feminino) de outro; o mercado de trabalho e a esfera do público versus o trabalho doméstico e emocional; as necessidades -produzidas- ditas fisiológicas opostas aos vínculos emocionais, estes como pressuposto imprescindível do ato sexual para elas. Dicotomias que fixavam uma lógica de liberações e restrições conforme o sexo do corpo; e toda uma série outra de papéis sociais e possibilidades de existência, de agência e de fala que são moduladas se não a partir do sexo, então conjuntamente a ele. Todas estabelecendo homogeneidades e referenciais de normalidades.

49 FOUCAULT, 1988, p. 26.

50 FOUCAULT, 1988, p. 32.

Foucault(2002, p.31) cita, ainda, a emergência paralela da polícia do sexo⁵¹ – a regulação deste por meio da face positiva do poder. No lugar de proibições, as quais geram possibilidades de reações tão violentas quanto o primeiro 'não', formas sutis e públicas de controle tomam lugar. A concessão da visita íntima se deu e se dá inserida nessa lógica da troca: um poder que circula, assume feição mais leve, contornos de benevolência ao tempo que institucionaliza a possibilidade de barganhas e negociações entre presos e administração.

A inscrição do sexo na linguagem formula não apenas as formas válidas de dizê-lo, mas também valida os sujeitos que podem narrá-lo, performá-lo, reivindicá-lo enquanto caminho de prazer. Vestir a norma de lei é dar-lhe racionalidade, portanto, investi-la de utilidade. Quando a visita é incorporada no ordenamento jurídico como um direito, o preso passa a poder requisitá-la formalmente à autoridade responsável. Pedido esse que, para ser deferido, deve ser produzido conforme o discurso inteligível do Estado, i.e, alinhado aos códigos que este considere válidos e, assim, passíveis de reconhecimento.

Trata-se, assim, de um processo de legalização de determinado desejo, com seus respectivos sujeitos e objetos, com a concomitante exclusão de outro(s). Desejo aquele que, enquanto efeito de uma narrativa heteronormada, tem prescrição heterossexual como condicionante. E, ainda, realidade que, para disputar reconhecimento de sua existência, precisa ser exposta, confessada, posta em linguagem – seja a da fala ou a do corpo. O confessionário, portanto, é espaço-técnica cristã que se aparelhou e se difundiu por outras instituições: o Estado moderno fez dele, ao transformá-lo em signo base para a construção dos discursos sobre sexo, instrumento de poder. Na transição da capela para as malhas burocráticas, o sexo, enquanto marcador político dos corpos e manifestação de desejo, ganhou centralidade para as políticas públicas e para a gestão biopolítica do poder⁵²

2.4 Gestão da sexualidade conforme o corpo: função não inscrita do sexo na cadeia.

É interessante, aqui, anotar os motivos impulsionadores da supracitada proposição do CNPCP. Na justificção da proposta, o Conselho defendia a visita íntima como um direito de personalidade, de caráter absoluto, fundado no respeito à dignidade humana. Citava, igualmente, o artigo 226 da Lei Fundamental, lembrando a proteção especial que a família, enquanto instituição,

51 Veremos como os próprios presos e presas, no momento da visita íntima, exercem esse papel de patrulha uns sobre os outros.

52 FOUCAULT, 1988, p. 29.

deve receber do Estado. Argumentaram que a pena não deveria passar do apenado, sendo que a proibição do encontro íntimo seria o mesmo que desobedecer direito fundamental do preso e da pessoa outra que com ele constituísse família.

Logo em seguida, porém, deixaram claros os limites constituintes do termo e os sujeitos para os quais projetavam o alcance dessa proteção. O próprio artigo constitucional acima referenciado contém, ao longo de seus parágrafos, nominalmente, quais as relações passíveis de constituírem o que denomina de instituição familiar. Enquanto o seu § 3º diz que, para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento, o § 4º complementa que entende-se, também, como entidade familiar, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

O verbete família significa, portanto, ao menos nessa manifestação do CNPCP, o relacionamento entre homem e mulher, com filhos ou não, devendo aquele ser validado a partir de formas textualmente previstas.⁵³ Outros arranjos se excluem: não merecem a proteção estatal e tampouco constituem, como anuncia o artigo 226 da CF, a base de nossa sociedade. A parte final da resolução indica, ainda, que, para além do não reconhecimento perante o Estado, a não conformidade com o modelo proposto, merece intervenções. Nesse sentido, as linhas últimas da justificação traziam a citação de um parecer⁵⁴ que inscrevia na visita íntima a função de reduzir ou eliminar a homossexualidade no cárcere:

“não se pode desconhecer a grave problemática que os estabelecimentos penais enfrentam tocantemente à abstinência sexual dos presos, geradora não só de danos fisiológicos pessoais, como desvios propiciantes da larga prática de homossexualismo.”

Em 2003, a então psicóloga da Penitenciária Feminina de Taubaté (fechada em 2005 por insalubridade), defendeu a implantação da visita íntima por acreditar ser esta recurso a diminuir os “casos de homossexualismo que ocorrem quando as mulheres são privadas de liberdade” (apud Fernanda Padovani, 2011: p. 196). No contexto de visita íntima nas unidades penitenciárias femininas, a manifestação do CNPCP, bem como a fala recortada acima⁵⁵, deixam explícito que não

53 O artigo 226 da nossa Carta Política prevê, para além da união estável, outro modelo. No § 1º, traz o casamento, o qual é civil e gratuito e, no § 2º, estende ao casamento religioso, os efeitos do civil, nos termos da lei.

54 Elaborado pelo professor Rogerio Lauria Tucci e apresentado ao CNPCP em 10 de agosto de 1987.

55 Manifestação que não é exclusiva dessa figura de autoridade. Padovani (2010) relata que o discurso condenador da homossexualidade era ordinário de tão comum, assim como presente em vários dos diferentes períodos analisados em sua pesquisa.

é a defesa do direito das presas de exercerem a própria sexualidade o que sustenta o pedido de equiparação do ‘benefício’. O inimigo a ser combatido tampouco é uma suposta ausência, de gentes ou de afetos; o alvo é, justamente, a presença do “homossexualismo”. Frise-se o sufixo do termo. Ismo marca, na palavra e no corpo que ela predica, doença. Desejo desviante que deveria ser combatido. Normalização a ser efetuada.

O discurso que defende o sexo na cadeia masculina não recebe as mesmas cruzadas morais que a feminina. Quando a íntima passou a ocorrer na PFC⁵⁶, não só era necessário que fosse um parceiro a requerer a visita, mas igualmente que este comprovasse a existência de vínculo prévio e duradouro com a presa. Faltassem os documentos enumerados para a prova- certidão de casamento, declaração de união estável reconhecida em cartório ou filhos registrados em comum⁵⁷, o interessado deveria, então, preencher declaração de próprio cunho. A partir daí, poderia realizar visitas semanais, meramente sociais, por período arbitrariamente decidido pela figura de especialista (assistentes sociais da penitenciária).⁵⁸

“Nós temos de entrevistar os companheiros para constatar o vínculo, porque prisão *não é bordel*. Os homens não podem bater na nossa porta como se aqui fosse um bordel. Elas têm de viver com o companheiro, ter filhos registrados com ele. **Caso contrário a assistente social tem de entrevistar, constatar o nível do vínculo e autorizar ou não a visita.**” (Padovani, 2010, 78. **Grifos meus**)

Em contrapartida, no final da década de 80 e início dos anos 90, a Casa de Detenção de São Paulo, o maior presídio do país até então, não fazia demanda formal e objetiva para conceder passagem às mulheres visitantes. A única limitação referia-se ao número cadastrado: apenas uma mulher. Posterior substituição desta acarretaria espera de seis meses para nova inscrição, tempo maleável conforme a negociação que se estabelecesse entre preso e funcionário. A restrição singular, pontue-se, tampouco era incontornável: preso que não recebia visita podia vender o dia para outro. Amante, então, vinha no sábado e domingo ficava para compromisso com *mulher de família*.⁵⁹

56 Recorde-se que a primeira visita foi concedida apenas no ano de 2001.

57 PADOVANI, 2011, p. 190.

58 PADOVANI, 2011, p. 191.

59 VARELLA, 1999, p.62.

A regulação só veio, sugere Varella (2002, p. 60), devido à gravidez das meninas⁶⁰ visitantes que ali tinham percurso. Antes disso, sexo ocorria no improviso de lençóis simulando barracas no meio do pátio ou, inclusive, pelo arranjo, sabido certo de retorno financeiro, de bancos longos cobertos nas laterais por cobertores: o espaço do meio, perspectiva de alguma intimidade, era luxo alugado.⁶¹A visão de vigilante a tudo assistia. Verbo ver, nem sempre, comanda repressão. O médico registra discurso repetido pelos funcionários do sistema: sexo acalma presídio.

O que Foucault (1988, p. 34) chama de discurso interno da instituição, “o que ela profere para si mesma e circula entre os que a fazem funcionar”, é construído de maneira diferente conforme o sexo da pessoa apenada, portanto. Se o desejo sobre o sexo é algo produzido discursiva e binariamente e põe como sujeitos desejantes os homens e como objeto desejado as mulheres e na medida em que é posto em circulação dentro de uma determinada população, cria nela interesses específicos. O desejo é, assim, também técnica de governo: recurso para o soberano obter obediência dos súditos. (FOUCAULT,1999, p. 94). E a questão para os que gerenciam o cárcere não é tanto como criar esse desejo, porque ele é ensinado antes, no de fora. A questão é como incentivá-lo [o desejo heteroreferenciado] e, ao mesmo tempo em que se diz sim para ele, extraindo, dessa concessão, utilidade, achar maneiras de dizer não a outras reivindicações. [É que] O discurso, é preciso lembrar, circula e, nesse movimento circular, surgem rupturas na maneira de dizê-lo, há disputas sobre o significante e o significado de seus códigos. E esse ponto, essa lembrança da não imutabilidade do discurso, é preciso fazê-la viva. Retomarei essa discussão mais à frente.

3.0 A visita Íntima nas Regulamentações Estaduais

3.1 Heteronormatividades no horizonte da escrita: convenções narrativas nos pré-requisitos para as visitas

O direito penal é competência legiferante privativa da União. O penitenciário, contudo, não se lista na mesma exclusividade: compete, de maneira concorrente àquela, aos Estados e ao Distrito Federal. Neste cenário de múltiplos escritores, cabe à União produzir normas gerais e aos estados e ao DF suplementá-las ou, não as havendo, podem exercê-la – a competência- de forma plena, até

60 Por meninas se entenda mulheres menores de dezoito anos. Frise-se, ainda, que, embora a gravidez possa ter sido um dos fatores corroboradores para positivar regulamento, o controle reprodutivo não foi a prioridade, ao menos no masculino. A continuidade da linhagem, concebida na cadeia, não se interrompeu – e difícil dizer se houver qualquer diminuição. É preciso questionar a despreocupação com a prole que, invariavelmente, será criada singularmente. A mãe assume duplo papel.

61 VARELLA, 1999, p. 60.

que eventual superveniência de lei federal suspenda a normativa estadual no que esta lhe for contrária.

No âmbito federal, então, a principal norma existente é a Lei de Execução Penal, que convive com as resoluções – as quais não têm caráter cogente, mas sim recomendatório- do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias. O padrão se reproduz nos estados: hodiernamente, tanto a produção das normas que regulam o cotidiano do cárcere quanto a sua aplicação fica, majoritariamente, nas mãos do Poder Executivo local. São produzidas, de maneira geral, na forma de portarias ou ato administrativo semelhante, pelas secretarias de segurança pública e, na sequência orgânica de autoridade e hierarquia, adaptadas e implementadas em cada unidade prisional pela respectiva administração.

Ao tempo da escrita deste trabalho, catorze Estados haviam respondido os pedidos de informação⁶². Sendo assim, com a exceção do Piauí, o qual ainda não regulamentou as visitas íntimas, foram treze atos normativos analisados, bem como os respectivos ofícios e eventuais manifestações⁶³ de autoridades que os encaminharam. Procurei, na leitura de cada um dos textos, identificar o que os aproximava, respeitando as peculiaridades do sistema prisional de cada unidade da federação. As convenções narrativas destacadas giram em torno, direta ou indiretamente, da sexualidade – tanto da pessoa presa quanto da pessoa visitante.

Organizando a visita em duas etapas, então, a primeira trata dos requisitos para cadastro da interessada⁶⁴ e, a segunda, da própria ocorrência do reencontro entre quem está preso(a) e quem vem visitar. Para a íntima, é convenção unânime a exigência de comprovação de vínculo anterior ao cárcere. Acre, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Rondônia e Santa Catarina⁶⁵, para o cadastro, exigem a comprovação do vínculo por meio de certidão de casamento, escritura pública de união estável ou sentença judicial que declare a existência desta. O Distrito Federal, Espírito Santo e Mato Grosso⁶⁶, para além dos documentos relacionados acima, admitem,

62 Expedidos a partir da abertura do Procedimento Interno de Comissão da Comissão do Sistema Prisional do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme já explicado.

63 Serão trabalhadas no próximo tópico.

64 Escrevo no feminino, pois as normativas analisadas, em sua maioria, destinam-se a reger exclusivamente o cárcere masculino. Na medida em que o Estado não confere reconhecimento a todo tipo de relação afetiva e/ou sexual, nesse continuum, a escrita visa regulamentar a visita de mulheres: relacionamentos heterossexuais.

65 Não há consenso, acrescente-se, sobre a íntima ser direito: no ES e no MT ela é predicada como regalia.

66 Art. 133 do Procedimento Operacional Padrão do Sistema Penitenciário de Mato Grosso – POP de 2014: “ao preso com conduta boa ou ótima será facultado receber para visita íntima esposa ou concubina, comprovadas as seguintes condições: I) se esposa, comprovar-se-á com o Registro de Nascimento dos Filhos em nome de ambos ou prova idônea a critério da direção; e III) somente será autorizado o registro de uma companheira, ficando vedadas as substituições, salvo se ocorrer separação ou divórcio, no decurso do cumprimento da pena, obedecido o prazo

igualmente, a certidão de filhos em comum como meio válido para a demonstração da relação anterior à prisão.⁶⁷ Alguns, por fim, acrescentam a apresentação de exames médicos como requisito para a deferência do pedido: Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Rio de Janeiro.

Elemento outro comum é trazer, expressamente no texto, a manutenção do vínculo familiar como a justificadora da visita: não se supõe um direito fundamental à [própria] sexualidade para autorizá-la. A Portaria nº 435 de 2012 de Goiás, por exemplo, estabelece que a visita íntima, especificamente, tem o objetivo de fortalecer as relações familiares do preso. Já no sudeste, o despacho da SEAP-RJ que encaminhou a normativa local informou: “estamos [SEAP] sempre buscando a celeridade e a melhoria no processo de credenciamento [das visitas] **por sabermos de sua importância na preservação dos laços familiares, que estimulam e fortalecem o processo de ressocialização.**”⁶⁸ Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Maranhão repetem o discurso da manutenção dos vínculos familiares como caminho de ressocialização.

O paradoxal, porém, é o todo da peça: ao mesmo tempo em que se atribui à íntima tarefa de fazer ponte entre o mundo de fora e os corredores do cárcere, ela é coisa vulnerável [a sua autorização e suspensão] às opiniões e decisões dos especialistas e outras autoridades vigentes na prisão. No MT e no ES, sequer é predicada em direito, e sim como regalia. Naquele, o preso, para conseguí-la, precisa pedir formalmente e por escrito à direção e esperar a autorização desta.⁶⁹ Pode ser abolida a qualquer tempo, na medida em que acarrete danos do ponto de vista sanitário e desvio de seus objetivos.⁷⁰ E não fica claro no texto da normativa o que possivelmente preenche a expressão “danos sanitários”, tampouco o que a generalidade da expressão “desvio de seus objetivos” não abarcaria em um ato discricionário da direção.

A reivindicação textual da família nessas normativas, alinhadas, inclusive, com o sentido que este verbete assume no art. 226 da Constituição e a previsão do dever estatal de protegê-la, trata-se mais de renovar a produção da necessidade dela dentro do discurso [ela é tão essencial ao ponto de ser capaz de ressocializar] que, propriamente, a manutenção de vínculos concretos e anteriores à reclusão. Reforço disso é a possibilidade de cadastrar nova visitante, após seis meses do

mínimo de 06 (seis) meses, com investigação do Serviço Social e decisão da direção.!

67 Alguns estados acrescentam, ainda, a comprovação da sanidade mental e do corpo por meio de exames médicos

68 Despacho nº 407/2016 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro. Juntado ao Procedimento Interno de Comissão- PIC 309/2016-75, p. 237.

69 Art. 140 do Procedimento Operacional Padrão do Sistema Penitenciário de Mato Grosso – POP.

70 Art. 151 do Procedimento Operacional Padrão do Sistema Penitenciário de Mato Grosso – POP.

desligamento da anterior.⁷¹ Não é, então, a continuidade do laço como premissa, mas sim a possibilidade deste e dentro de formas prescritas: casamento, união estável ou filhos em comum.

Dando continuidade às convenções narrativas, outra reincide: o silêncio em oposição aos muitos articulados em torno de uma mesma palavra: mulher. São duas as mulheres, em termos de população, das quais falo aqui, assim como são dois os tipos de tratamento que cada uma recebe pelas leis do Estado e pelas regras e práticas do cárcere: a visitante e a presa. As portarias analisadas, bem como a LEP, colocam a primeira como sujeito em diversos artigos e previsões regulamentadoras: desde os documentos e exames médicos que estas devem apresentar para realizar a visita íntima até as roupas que estão proibidas de vestir. As presas, contudo, são citadas em raros momentos⁷² e, quando isso acontece, a referência é sempre à maternidade⁷³ – é como se a existência delas, e o próprio exercício de sua sexualidade, estivessem restritos à questão reprodutiva e ao devir de ser mãe:

“os grilhões que modelam as mulheres ao âmbito do doméstico e da reprodução são oriundos de seus próprios corpos, corpos feitos em sexo – para o prazer masculino-, e em útero, para a reprodução da ordem do discurso, da ordem do Pai.” (Dépêche, 2007)

Diante dessa ausência na escrita, não é possível dizer se as normativas, as quais escrevem para o cárcere masculino, são as mesmas que se aplicam no feminino. No Mato Grosso do Sul, por exemplo, aplica-se procedimento diferenciado para analisar e deferir o pedido de visita íntima para a mulher presa. Procedimento esse que não é previsto na portaria que regulamenta as visitas íntimas; tal informação foi encaminhada pelo Diretor da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do respectivo Estado:

71No Paraná, quando houver o cancelamento de companheira, é possível o credenciamento de outra pessoa, a qual será cadastrada na condição de namorada e somente após 03 meses de visita social poderá fazer a troca de afinidade para companheira. No Espírito Santo, somente será autorizado o registro de uma companheira, ficando vedadas substituições, salvo se ocorrer separação ou divórcio, no decurso do cumprimento de pena, obedecido o prazo mínimo de seis meses, com investigação e parecer do Serviço Social e decisão final da direção da unidade prisional. No Rio de Janeiro, é possível a progressão na qualificação: de pessoa amiga para companheira, “se comprovado indubitavelmente tal condição através da apresentação de certidão de casamento, prole reconhecida tardiamente (certidão de nascimento) ou escritura declaratória pública de união estável.” (Art. 2º, inc. V, § 6º. Resolução SEAP Nº 584 de 23 de outubro de 2015)

72 Interessante anotar aqui que, as poucas portarias em que a presa é nominalmente lembrada em artigos específicos ao longo da portaria, ainda que restritos à maternidade no cárcere, trata-se de Estado que possui pelo menos uma unidade prisional exclusivamente feminina. Às mulheres visitantes, ao revés, têm presença recorrente nesses textos: principalmente nos capítulos referentes às visitas íntimas.

73 Tomando a portaria do Mato Grosso como exemplo, nela as mulheres encarceradas são lembradas ao longo do texto, com artigo prevendo local interno e externo para os cuidados do pré-natal e da maternidade, bem como para guarda de nascituro e para a lactante nas unidades destinadas ao sexo feminino.

“Nos estabelecimentos penais, os visitantes adentram portando a carteira de visitante e documento de identidade, sendo que nas unidades penais femininas é realizado um processo para autorização das visitas íntimas que ocorrem em local próprio, separado da massa carcerária, conforme exemplar que segue anexado.”

Além da apresentação dos documentos que comprovem união estável com o parceiro, ainda há a necessidade de um processo paralelo. Primeiro, ela deve preencher um requerimento pedindo autorização à diretora da unidade, indicando o companheiro para a visita íntima. Junto ao pedido, deve seguir uma declaração de união estável, igualmente preenchida pela interna. O parceiro deve apresentar exames de sangue junto a outros documentos diversos. Laudos de exame de sangue dela também serão juntados aos autos de autorização. A assistente social do estabelecimento elaborará um relatório com parecer conclusivo favorável ou não à visita -no enviado como exemplo pela secretaria de justiça de campo grande, a autoridade responsável concluiu pela importância da manutenção dos laços afetivos. Parecer disciplinar da requerente também é parte integrante da análise – bom comportamento é critério decisivo. No final, há a manifestação da diretora da unidade prisional, bem como o encaminhamento da decisão à vara de execuções penais responsável. Para o masculino, as exigências encerram-se na comprovação do vínculo entre preso e visitante.

Vale, aqui, para reforçar a diferença em que a sexualidade do preso e da presa é concebida e administrada no cárcere⁷⁴ retornar à Resolução de 30 de março de 1999 do Ministério da Justiça. O texto defendia a extensão do direito à visita íntima às mulheres encarceradas e continha, em sua justificção, para além do argumento homofóbico já citado neste trabalho, a sugestão de seguir a letra de “legislações mais avançadas” e autorizar a entrada de prostitutas no cárcere masculino. O sexo como moeda de barganhas e negócios: docilização dos corpos masculinos por meio da introdução do corpo (sexuado no) feminino na prisão. As regulações, portanto, não se tratam, em relação a elas, do prazer, do exercício condicionado da sexualidade, mas sim das posições que podem [presas e visitantes] ocupar nesses circuitos de poder das prisões, principalmente porque são ambos [o poder e o lugar] masculinos.

As portarias, assim, normatizam os caminhos de entrada e, quem não cumprir, ao menos formalmente, com o estabelecido não pode visitar. Acontece que os meios probatórios são limitados: não alcançam todos os sujeitos, tampouco as diferentes formas de relacionamento, sejam

74 É essencial entender que, resguardadas as peculiaridades do sistema prisional, ele é espelho dos discursos que circulam na sociedade, incluindo aqui as concepções a respeito do gênero, da sexualidade e do desejo e respectivos estigmas e verdades vinculados ao trio.

estes afetivos e/ou sexuais. Indiretamente, então, quem não se encaixa no normado está excluído: não existe enquanto sujeito apto a passar pelos portões e ser momentaneamente visita.

É imprescindível, nesse sentido, questionar quais são as relações matrimoniais e familiares que a administração das unidades prisionais e outros órgãos e poderes estatais que detenham o poder decisório sobre a concessão da visita íntima irão reconhecer e autorizar. Apenas cinco dos estados analisados- Acre, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Rondônia- preveem expressamente a extensão do direito à visita íntima aos relacionamentos homossexuais. Em 2011, o Supremo Tribunal Federal decidiu que não há diferença entre relações estáveis de homossexuais e de heterossexuais, de forma que ambas se estão aptas a preencher o conceito de família.

A partir dessa decisão, os cartórios passaram a ser obrigados a registrar uniões entre pessoas de orientação sexual não heterocentrada. Celebração essa que gera um documento capaz de garantir acesso a determinados direitos; entre eles, ao menos formalmente, a visita social e íntima ao parceiro ou parceira que estiver recluso. Até o início de maio de 2011, Padovani (2011: 187) relata que não se admitiam visitas, de qualquer tipo, para lésbicas ou que tivessem como candidato a figura de um homem trans⁷⁵, na Penitenciária Feminina da Capital. O Poder Judiciário, à época, absteve-se e deixou a palavra final para a administração da unidade prisional – as funcionárias eram as responsáveis por decidir sobre o reencontro da presa com gente livre. Aí constitui-se o exercício de uma soberania encarnada que avoca para si as funções típicas dos outros três poderes: administrar, legislar e julgar [decidir].⁷⁶

A letra dessas normativas analisadas, ao respaldar a comprovação de vínculo em três institutos historicamente destinados às relações héteros, marca o Direito como instrumento a serviço de uma hierarquia sexual fundada em um regime político de heterossexualidade compulsória. É a partir dos códigos desta que se validam e invalidam relações e práticas sexuais (Gayle, Rubin apud Padovani, Fernanda, p.189). Marca, igualmente, a continuidade de uma disputa antiga no campo dos discursos: tentativa de ruptura com e perante esses referenciais de normalidade.

75 No caso relatado pela autora, tratava-se de homem trans que ainda não havia alterado seus documentos, i.e, em sua carteira de identidade ainda constava o sexo “biológico” e o nome que lhe fora atribuído ao nascer. Sendo assim, ao entendimento da administração, tratava-se de uma mulher e, portanto, de um relacionamento homossexual.

76 Cria-se espaço para negociações. Os critérios para concedê-la variam pouco: vimos que o bom comportamento e o alinhamento disciplinar são convenção recorrente nas normativas estaduais, bem como a possibilidade de suspensão da visita a título de sanção.

Disputa essa que se desenvolve em torno do que constitui uma relação legítima para o Estado ao ponto de ser merecedora da proteção deste e de escapar de ser situada no desvio, na redoma do doente e das intervenções higienistas e excludentes decorrentes. Relações – e, necessariamente, as pessoas que as integram- que veiculam sua luta pelo corpo e pela fala, que reivindicam sua existência pela reorganização dos signos e respectivamente seus significantes ao propor novas formas de narrar o mundo. Articulam novas sentenças e requerem, para si, a mesma inteligibilidade concedida às que já circulam – desejam também estar no discurso.

É por meio, então, da experiência do diferente e pela reivindicação da existência das gentes (enquanto sujeitos de direitos) que corporificam o que é tido como desvio que as políticas de reconhecimento perante o Estado são articuladas. A união civil entre homossexuais é resultado desse embate político por grupos marginalizados que buscam, nas trincheiras do legalismo, serem reconhecidos- tanto individualmente quanto da relação afetiva e/ou sexual que integram. Lei e norma não se confundem e aquela, nem sempre, prevalece sobre esta.

Assim, as marginalidades que marcam os desejos e identidades desviantes se potencializam em ambientes de vulnerabilidade como os do cárcere. É que, ainda que haja previsão expressa no ato administrativo equiparando os direitos entre visitas heterossexuais e homossexuais e mesmo sendo a união estável atualmente possível para ambos os relacionamentos, não há garantia de materialidade desses direitos. O desnivelamento entre a ficção da lei e o plano fático se exemplifica pelo segundo momento da visita íntima: passado o cadastro, quem coordena o encontro, nos presídios masculinos⁷⁷, são os próprios presos.

A absorção desses sujeitos pelo Direito, a qual, neste caso, deu-se pela hermenêutica e não pela positivação nominal em lei, não é suficiente, pois não implica dizer que seus códigos e instituições superam a força da norma, norma que é anterior ao discurso jurídico [se não ela mesma quem o produz]. Norma que resiste a este quando produzido em dissonância à narrativa dela. No Estado de Direito, não raro, a norma, pela prevalência dos poderes que a regulam, suspende a lei e conta, nessa suspensão, com a conivência dos agentes responsáveis pela operação do jurídico. Processo esse que esbarra em escusas diversas, deixando soluções fora da responsabilidade desses sujeitos que as anunciam: a norma segue blindada, igualmente, pelo *costume*.

⁷⁷ Na universalidade do termo, inserem-se aqueles apontados pelos discursos das autoridades que encaminharam as informações para o PIC 309/2016-75, sobre o funcionamento da visita íntima em seus respectivos estados.

3.2 Discursos de autoridade e escusas oficiais

O pedido de informação enviado à Comissão do Sistema Prisional do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP visava obter as normas referentes aos requisitos autorizadores da visita íntima nos estabelecimentos prisionais masculinos e femininos de cada Unidade da Federação. Conforme já explicado, buscá-las pelo intermédio do referido órgão de fiscalização do Ministério Público foi prevenção a possíveis empecilhos ou delongas, por parte dos departamentos responsáveis pela pasta prisional nos Estados, para respondê-las.⁷⁸

O Ofício-Circular nº 7/2016/CSP/CNMP foi expedido em 29 de março aos Procuradores-Gerais de Justiça de todos os Estados e do DF. Solicitava a eles 1) o levantamento, junto ao Secretário de Segurança Pública local, das normativas que regulam a ocorrência da visita social e íntima nos estabelecimentos penitenciários **masculinos e femininos**, bem como 2) informações sobre a implementação delas [as visitas] na rotina dos estabelecimentos prisionais e 3) sobre eventual ocorrência de abusos durante o momento da visita, como, por exemplo, a relação sexual explícita e fora de ambiente próprio.

Encaminhando as respostas colhidas junto às autoridades responsáveis pelas unidades prisionais estaduais, vieram ofícios com outras informações. Informações essas que produzem, embora a diversidade de sua origem, outras convenções narrativas: discursos que naturalizam situações extralegais, bem como descortinam a quem as leis e políticas públicas voltadas ao sistema prisional tomam por sujeito-objeto. A primeira delas trata da desconcentração do controle da visita íntima para os próprios presos – principalmente por falta de local específico-, as quais se realizam nas celas destes. A segunda, por sua vez, é a ausência, novamente, de referência às mulheres presas, ainda que, no ofício remetido pela CSP, estivesse igualmente escrito o interesse pelo cárcere delas.

- **Espírito santo**

O promotor que encaminhou a normativa do Espírito Santo informou que a íntima não se estende aos presos provisórios.⁷⁹ Sobre as perguntas feitas, respondeu que não há registros no

78 O primeiro ofício foi expedido pela CSP/CNMP em 29 de março deste ano. Em 27 de julho, porém, foram remetidos novamente, devido a não apresentação das informações requeridas, aos seguintes Estados: Amazonas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Roraima e Tocantins.

79 A LEP dispõe que presos provisórios terão os mesmos direitos que os sentenciados. Para além da portaria capixaba não considerar a visita íntima como direito, não a estende, ainda que na categoria de regalia, aos provisórios. Vai de encontro à LEP, portanto, de forma dupla, na medida em que se considera que esta dispõe as duas modalidades de

sistema prisional local de ocorrências de abusos durante o momento da visita, sendo que estas são autorizadas apenas nos quartos especiais para a realização daquela. Afirmou, igualmente, que as visitas de internos não têm acesso ao interior das galerias em que eles ficam recolhidos, o que garante a não ocorrência de relações sexuais fora do ambiente adequado.⁸⁰

- **Alagoas**

A autoridade de Alagoas informou que ao contrário dos estabelecimentos construídos em tempos recentes – incluída, aqui, a penitenciária feminina de Santa Luzia- não há local específico para os encontros íntimos nas unidades prisionais mais antigas (Presídio Baldomero Cavalcanti de Oliveira e o Presídio Ciryfião Durval e Silva, por exemplo), de maneira que, a fim de garantir o direito do preso a ela, “**é realizada no interior dos módulos, em acordo com os demais reeducandos recolhidos**”.⁸¹

Concluiu, por fim, que o elemento garantidor da não ocorrência de *desrespeitos* ao longo da visita íntima nesses espaços coletivizados é o *código de conduta* entre os próprios internos e, conforme acredita o secretário, qualquer atitude violadora dessas regras informais, caso ocorresse, seria denunciada pelos presos.⁸²

- **Mato Grosso**

A Procuradora-Geral Adjunta de Mato Grosso relatou⁸³ que:

“inexiste [sic] ocorrências envolvendo visitas íntimas, bem como que cada Unidade Prisional regulamenta as especificidades de tais visitas de acordo com a realidade local. Exemplo de tal sistemática pode ser conferido: 1) nas unidades prisionais de Cuiabá e Várzea Grande, nas quais, em **virtude da ausência de local específico, são organizadas pelos reeducandos nos cubículos em que se encontram**; 2) na unidade prisional de Nova Mutum, na qual, visando a preservação do visitante criança e adolescente, o horário de

visita como direito.

80 Ofício/GETEP/155/2016. Juntado ao PIC 309/2016-75, p. 24.

81 Ofício nº 0525/GS/SERIS/2016. Juntado ao PIC 309/2016-75, p. 08.

82 “Por fim, sabemos que o código de conduta existente entre os encarcerados não permite que ocorram casos de desrespeito durante os momentos de visita íntima, e também entendemos que qualquer tipo de atitude por parte de um reeducando e de sua visita que viesse a contrariar tal código de conduta seria imediatamente denunciada pelos próprios presos”. (Ofício nº 0525/GS/SERIS/2016. PIC. p.16, verso)

83 Ofício nº 1752/2016/GAB/PJ

visita íntima é diverso da visita social; e 3) na unidade prisional de colíder, na qual, em virtude da inexistência de local adequado, é vedada a visita íntima.”

- **Sergipe**

O Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor⁸⁴ relata que a organização da visita depende do estabelecimento prisional. Das unidades relatas, no Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto a visita ocorre nas celas dos detentos e, no Presídio Regional Senador Leite Neto – Preslen, ambas as modalidades de visita tomam lugar nas celas e pavilhões, sendo que no momento da íntima há revezamento do local, de maneira a permanecerem apenas “o interno com sua esposa ou companheira”.

Destaco que, ao citar aquele primeiro presídio, o Diretor do Desipe escreveu que:

“a situação é bastante preocupante, pois este empreendimento prisional foi concebido e construído com estrutura física e logística para abrigar no máximo 800 (oitocentos) detentos; no entanto, nesta data, estamos custodiando 2667 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete), que precisam ser alojados nos espaços onde caberiam apenas 800 (oitocentos); e devido a esta superlotação, estamos sendo obrigados a utilizar espaços outrora destinados para visitas íntimas, como locais de custódia; situação que causa transtornos, instabilidade e insegurança”.⁸⁵

- **São Paulo**

A visita íntima nas unidades penitenciárias de São Paulo foi, conforme relembra o Secretário de Estado atual, instituída entre os anos de 1985 e 1986, pelo então secretário da época, sendo destinada o interior das celas para sua realização. Sobre a pergunta de eventuais abusos e sexo explícito fora de local apropriado, a supracitada autoridade justifica na tradição do tempo a ausência desse tipo de ocorrência: “por conseguinte, não há que se falar em atitudes desabonadoras ou que não condigam com a moral e os bons costumes na realização desse tipo de visita em unidades prisionais da Pasta.”⁸⁶

84 CI nº 1924/2016/DESIPE. P 329 pic

85 CI nº 1924/2016/DESIPE. Juntado ao PIC 309/2016-75, p. 331.

86 OF SAP/GS Nº 626/2016. Juntado ao PIC 309/2016-75, p. 267.

- **Distrito Federal**

O subsecretário do Sistema Penitenciário do DF, ao enviar as OS's⁸⁷, informou que o Centro de Detenção Provisória-CDP não foi contemplado, no momento de sua construção – denúncia explícita de como os direitos sexuais não são levados em conta, bem como do despreparo (casual ou intencional?) do traço arquitetônico no esboço de instituições totais-, com espaço físico para a realização de encontros íntimos. Os próprios internos, assim, improvisadamente, valem-se do espaço da própria cela para realizá-los. Vale pontuar que, sendo os encontros realizados dentro das celas, vigora código informal de conduta: não é qualquer encontro que ali se realiza – de acordo com a Defensoria Pública do DF, visitas homoafetivas não ocorrem no Centro de Detenção Provisória.

O cadastro, para o masculino, pode ser feito no posto do Na Hora na rodoviária. Para o feminino, porém, a mesma facilitação ainda não ocorre, sendo necessário ir até à Colmeia preencher a ficha de cadastro e entregar a documentação exigida.

- **Rondônia**

O ofício⁸⁸ que encaminha a Portaria nº 1061/GAB/SEJUS de Rondônia pontua a pouca idade desta: em consideração ao artigo 5º da Resolução nº 5, de 28 de agosto de 2014 do CNPCP, é que aquela, em novembro de 2015, foi expedida. A prioridade, ao que informam, foi positivar a vedação de quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante nas unidades prisionais do Estado- o mesmo documento regulamenta as visitas sociais e íntimas. Logo abaixo, **segue a informação de que não há local adequado, à exceção de algumas unidades na capital, para ambas as espécies de visita acontecerem, de maneira que as íntimas ocorrem dentro das celas, “com as cautelas para manutenção da privacidade, na medida do possível, dos apenados e suas visitantes.”**

Antecipa-se, aí, a seletividade de quais recomendações do CNPCP serão adotadas, bem como a de outros textos legais, como a própria Constituição. Fica, embora não tenha sido a intenção, marcada, igualmente, a quem diretamente afetam as tais cautelas para preservar intimidades impossíveis dentro do referido contexto, assim como é possível inferir que, nesses estabelecimentos

87 Ofício nº 1231/2016 – CGI/SESIPE. Juntado ao PIC 309/2016-75, p. 80.

88 Ofício nº 598/2016/GAB-PGJ. Juntado ao PIC 309/2016-75, p. 150.

masculinos, na medida em que a íntima se dá nas celas e sob o controle dos internos, o encontro de parceiros homoafetivos também é vedado – se não explicitamente na regra, então na prática.

- **Mato Grosso do Sul.**

O Diretor Presidente da AGEPEN do Mato Grosso do Sul informou⁸⁹ que:

“nos estabelecimentos penais, os visitantes adentram portando a carteira de visitante e documentos de identidade, **sendo que nas unidades penais femininas é realizado um processo para autorização das visitas íntimas que ocorrem em local próprio, separado da massa carcerária.**” (grifos meus)

Nas unidades masculinas, porém, a visita do cônjuge é autorizada somente pela confecção da carteira de visitante, **sendo que os reeducandos recebem a visita íntima nas celas do próprio convívio.**

- **Paraná**

Segundo o MP/PR⁹⁰, no tocante à visita íntima,

“as unidades possuem locais próprios para tanto, exceto o Complexo Médico Penal- CMP e o Centro de Regime Semiaberto Feminino – CRAF(...) Especificamente, quanto à Cadeia Pública Hildebrando Souza, **salientou que não há local específico para as visitas íntimas, mas que tem conhecimento de que os presos separam alguns cubículos para este fim, isolando o local dos demais visitantes.** Segundo a promotora de justiça(..) sendo que o controle da visita social e íntima é feito rigidamente seguindo a cartilha do DEPEN-PR, com procedimento de desnudamento e agachamento em espelho. Não raro há queixas de familiares de presos em razão do constrangimento por agentes penitenciários.”

Na penitenciária Central do Estado (em Curitiba), a Promotora de Justiça da Corregedoria dos Presídios da Comarca de Curitiba relatou que: há mulheres que não são esposas ou companheiras tentando realizar visitas íntimas (amigas, namoradas, irmãs de um encarcerado com outros), e que há brigas entre visitantes, cobrança de dívidas, agressões entre visitantes e encarcerados. Quanto à prática de sexo explícito, foi mencionado que não há registro formal recente desta prática, pois, ao

89 Ofício nº 762/16/GAB/AGEPEN. Juntado ao PIC 309/2016-75, p.227-233

90 Protocolo nº 8241/2016. Juntado ao PIC 309/2016-75, p.227.

denunciar, temem represálias como resposta. Informou, entretanto, ser comum as visitantes relatarem que alguns casais “se animam no pátio e faltam com respeito com as demais visitantes”, utilizando banheiros e cantos comuns. Ressaltou ainda que em outra unidade penal houve o caso de “um casal que fez sexo oral no pátio no dia de visita de crianças, com os filhos no colo”.

- **Maranhão**

Informa o Secretário de Estado da Administração Penitenciária que:

“as unidades que ainda não dispõem de cela específicas [sic] para encontro íntimo estão destinando celas comuns, do pavilhão onde ocorre a visita, e a social ocorrendo em pátio próprio, sendo claro a separação de modalidades”.

3.4 Gestão desconcentrada: exercício da governamentalidade e da soberania pelos presos.

Alternando a origem da informação entre secretários de estado responsáveis pela pasta prisional e promotores locais, outra convenção narrativa acompanhou as portarias: a explicação de que a íntima ocorre nas celas dos próprios presos e são estes os responsáveis por coordená-la e organizá-la. A falta de local específico veio escusada tanto pela arquitetura insuficiente dos presídios, antigos em suas construções, ou nos excessos de lotação que acabam transformando em cela comum os locais destinados à relação sexual.

Retomemos a dimensão do discurso para entender como essa delegação do controle da íntima aos internos reforça uma polícia do sexo entre eles, bem como inscreve nessa visita a possibilidade de afirmação de identidades e ratificação destas perante os colegas de cela e sentença. É que se o discurso pressupõe alguém que fala e alguém a quem essa fala se dirige e se desenvolve numa relação de poder, o sexo, enquanto modo de confissão, produz efeitos tantos externos quanto internos. O sujeito que fala articula seus enunciados no próprio corpo, “entre aquele que fala e aquilo do que fala”⁹¹. A instância de dominação, como recorda Foucault (1988, p.72), situa-se do lado de quem interroga (e aqui é preciso entender o verbo não na sua forma crua e literal) ao passo que o efeito se impregna no confessando. Antes restrita à penitência, vimos que a confissão

91 FOCAULTI, 1988, p.71.

difundiu-se para outras instâncias e relações, incluindo aqui a entre o delinquente e a figura do perito.⁹² Multiplica, varia e atualiza seu proceder, assim como seus efeitos.

Quando se desconcentra a gestão da visita para os próprios presos e ela passa a ocorrer no interior das celas, transfere-se igualmente a função do interrogador. Não é mais o agente penitenciário, responsável pelo cadastro ou pela supervisão da visita, a cumprir esse papel: são os próprios colegas de cela a fazer a vigília e se assegurar que a sexualidade ali exercida está alinhada à norma heterossexual. A desconcentração desse poder administrativo para os internos, portanto, permite não só o poder criativo de regras próprias para ordenar o momento da visita, mas igualmente quem – e como- pode dela participar.

O cárcere, nesse sentido, é metáfora para campo de batalha e barganhas; cenário não organizado nem comprometido com posições fixas, hierarquias e coerências: capitão, por vezes, cede o comando e deixa posto baixo assumir. A visita íntima traduz a trincheira confusa desse ambiente: tradição em penitenciária brasileira é distribuir, ainda que momentaneamente, porção dos dois poderes aos corpos ali vigiados. É corpo que reúne aqueles dois poderes complementares e vitais ao Estado moderno: o de fazer viver e, concomitantemente, o de fazer morrer.

A Governamentalidade⁹³ se expressa nessa delegação⁹⁴, em dia de íntima, da coordenação das galerias e da dinâmica dos encontros aos presos de cada módulo. A soberania, por sua vez, pode ser vista na possibilidade de retorno, sempre possível, do brocado “fazer morrer ou deixar viver” durante ou após esses encontros. Tanto as visitantes quanto os próprios presos estão vulneráveis às normas reproduzidas e produzidas pelos internos para ordenar o sexo no presídio. As masculinidades escritoras das normas intramodulares condicionam até o olhar: mirar a mulher do outro, se não condenar o pescoço, garante briga após o encerramento das visitas. Pontualidade também se exige; o horário da transa não precisa dever ser lembrado: igualmente dividido entre os detentos, há punição para atraso na vez do companheiro de cela. Se a demanda for maior que o espaço, neste se organizam qualquer coisa que imite parede e privacidade: liga-se o rádio para atenuar a tensão.⁹⁵

92 FOCAULTI, 1988, p.72.

93 Governamentalidade, para Foucault (apud Butler, 2004, p.51, é forma de nomear o gerenciamento: de bens a pessoas. É termo que descreve o modus operandi do poder político para controlar o que pertence, em existência, ao seu domínio; bem como caminho provedor de vitalidade ao Estado, isto é, de vitalizar o seu poder. (butler, p. 51)

94 Tal distribuição seletiva de soberania e governamentalidade aos presos não é fato novo, tampouco isolado. Prática comum em diversos presídios, perde até a vergonha de ser reconhecida e anunciada por discurso de autoridades de poderes outros que não o Executivo e seus respectivos administrativos.

95 VARELLA, 1999, p.62.

Varella (2002), ao narrar o Carandiru, insistiu na efetividade desse poder desconcentrado, como se a especialização fosse garantidora de melhores resultados: o autor põe no “medo de perder a mulher amada” causa suficiente para esse sistema duplo de gestão – corpo dos outros presos e corpo das mulheres visitantes - funcionar. Não é o caso de romantizar os encontros, principalmente porque na época em que aquele os registra, era comum o sexo ser consumado mediante pagamento: prostituição nas prisões já não era fato novo. Certeza, então, adstringe-se à punição de quem rompesse com os combinados.⁹⁶

Combinados esses que nos ilustram os poderes simbólicos que preenchem os códigos de honra e comportamento no masculino presidial, bem como o funcionamento do sistema sexo/gênero na estabilização das experiências admissíveis. As paredes anunciam quem pode ser objeto de desejo ali: recortes e colagens de mulheres nuas faziam a decoração das celas.⁹⁷ Restrição mesmo era pendurar retrato de homem – só vínculo sanguíneo abre exceção.

Não precisaríamos ir tão longe. O Centro de Detenção Provisória do Distrito Federal exemplifica as exclusões que advêm dessa gestão desconcentrada. A ausência de local destinado especificamente para a visita íntima desloca para as celas o local do encontro, de forma que os agentes não possuem controle do que lá ocorre, apenas os internos. Na unidade do CDP, por exemplo, não são admitidas relações homossexuais: os reclusos não aceitam e a administração do estabelecimento sobe as mãos em exoneração.

“seu poder em relação à confissão não consiste somente em exigí-la, antes dela ser feita, ou em decidir após ter sido proferida, porém em constituir, através dela e de sua decifração, um discurso de verdade.” (Foucault, 2002, p.76)

A sexualidade é dispositivo de poder que produz os corpos e por meio deles se faz circular, enquanto performance reivindicante de identidade e reconhecimento, e abre janela propícia para se observar dinâmicas e práticas de disciplina e normalização no cárcere. Nas entrelinhas do Carandiru, a sugestão de que a visita íntima é recurso que suspende estupro e acalma noite na

96 Os acordos não se restringem à pontualidade em cumprir o rodízio do espaço; até o olhar é disciplinado – preceito bíblico ganha precedência em mandamentos reescritos: nada de mirar a 'mulher do outro', seja ela “esposa, noiva ou prostituta”(p.61). Expressão tem sentido de posse mesmo. Cobiça é pecado grave entre eles. Regra importante, igualmente, é a do tratar bem. Varella (2002, p.63) conta que, em certa visita, o preso espancou a mulher e conta que “a sorte do agressor foi um funcionário, minutos depois, escutar três rapazes no pátio organizando um grupo para matar o arruaceiro”. Deu sorte: transferido para o Seguro, local onde ficam os presos ameaçados de morte, sobreviveu às duas facadas – penitência por romper o contrato social que rege a íntima.

97 VARELLA, 1999, p. 95.

cadeia.⁹⁸ Empunhadura macia nos dois lados da corda: todo mundo parece ganhar. “Mulher de cadeia” é expressão a receber contornos específicos com a abertura burocratizada dos portões. Referia-se a corpo sexuado no masculino e que assumia, dentro das construções históricas do significante de feminino, entre aqueles muros, o 'ser mulher'. Expressão esta definida conforme a posição assumida no ato sexual: na medida em que penetração implica o domínio do corpo do outro, o penetrado era quem exercia o ‘papel feminino’.⁹⁹

Ocorre o que Moore (apud Padovani, p.44) denomina de investimento nas “posições de sujeito a eles oferecida”, as quais serão reproduzidas conforme os discursos de poder vigentes ou as construções culturais locais que sejam dominantes. O sexo em espaço compartilhado configura, por um lado, momento de intimidades vulneráveis aos ouvidos dos pares; por outro, porém, amplia o alcance da confissão que ali se dá: a conformidade com a norma que alinha o desejo ao gênero e este ao corpo sexuado. Os presos investem, assim, dentro das estruturas masculinas do cárcere, na afirmação de posição de poder: reivindicam perante o outro e a si mesmos a identidade de homem.

Na suspensão arbitrária das leis postas ou na atuação das brechas destas, poderes não ratificados legalmente abundam, portanto. A facilidade com que dispositivos cogentes se tornam nominais. Regras que têm circunscrição até a porta da cadeia e, lá dentro, temporariamente e seletivamente, suspendem-se. Quem assina a suspensão? A justificativa para esta¹⁰⁰, como vimos, reside na ausência de local próprio para que o preso receba a visitante.

A grande questão a se apontar da soberania, aí, é como ela distribui estrategicamente parcelas do seu poder, incluindo o criativo: não só agentes do estado serão vitalizados com tal prerrogativa, mas os próprios presos a receberão. Vigilantes e vigiados se aproximam pela parcial coincidência de instrumento – ambos possuem o bastão na mão. É a experimentação do poder – tradução da face

98 VARELLA, 1999, p. 49-50.

99 A reprodução desses arquétipos heteronormativos, os quais dividem o ato sexual em posição de ativo, o que domina, e passiva, a dominada, reproduzem-se igualmente no cárcere feminino. Nas relações entre mulheres presas, Padovani(2011) relatou a incorporação dessas posições de poder. As mulheres que se autoidentificavam como *sapatões*, por exemplo, durante a relação sexual, não admitiam ser tocadas, na medida em que ser *penetrada* significaria estar numa posição de menor poder. Reivindicavam, assim, a ‘posição masculina’ a partir dessa dicotomia estabelecida pela heteronorma, ainda que se tratasse de um relacionamento entre dois corpos sexuais [inicialmente] no feminino. É interessante adicionar aqui o alcance, para além do sexo, dessas divisões. Nas parcerias estabilizadas, outro fato comum era a divisão do trabalho a partir de critérios sexistas: a mulher ‘feminina’ da relação era a responsável por tarefas do universo doméstico, como a organização e limpeza da cela, enquanto a *sapatão* ficava responsável pelo universo público dos corredores – negócios. Para mais, ver

100 Tomando como base as portarias e os ofícios que as encaminharam.

positiva e permissora do prazer - exponenciado por outro poder (simbólico): *phallus*.¹⁰¹ Não é qualquer corpo que o apenado recebe autorização para gerir: é o corpo sexuado no feminino.

Na visita, então, se o poder soberano passa a ser encarnado pelos presos, a visitante assume papel situado: a posição de súdito. E o “súdito não é, de pleno direito, nem vivo nem morto” (FOUCAULT, 2008, p.286). Quem decide se deixa viver ou faz morrer é o rei. E quem é o rei nesse contexto? É justamente no direito ao corpo do súdito, da matá-lo inclusive, que o soberano, deus terreno, multifacetado, tem poder sobre a vida. Morte essa que não pressupõe apenas o domínio [do corpo do súdito], mas pode implicar o ato material mesmo do verbo: em 2013, uma Daniele foi morta durante a visita do companheiro preso na Cadeia Pública de Arapoti/PR¹⁰²; em agosto de 2015, durante visita íntima na Penitenciária José Maria Alkimin, em Ribeirão das Neves/MG, uma Lorrane¹⁰³ foi morta pelo marido visitado; em janeiro deste ano, no Centro de Detenção Provisória (CDP) de Caraguatatuba/SP, uma Débora foi esganada durante a visita íntima ao parceiro.¹⁰⁴

O fazer morrer literal, portanto, não recai sobre qualquer vida. É vida marcada e situada: Daniele, Lorrane, Débora. Vida de mulheres. Homens exercendo o poder [soberano] sobre o corpo de mulheres. Femicídio. Fazer morrer ou deixar viver. Em todos os três casos, conforme noticiado pela mídia, a morte delas só foi descoberta no encerramento do horário de visita – os agentes não supervisionam, a íntima ocorre nas celas. Há uma falha então no que se anuncia nos discursos de autoridade: código de conduta masculino é o que garante a segurança das visitantes no interior das celas – narrativa essa utilizada por Secretários de Estado¹⁰⁵, estes já antecipando defesa às críticas a essa desconcentração de competências dentro da gestão prisional.

O encerramento brutal da vida dessas mulheres é absorvido por cifras antigas e que não anunciam, propriamente, nada novo: homens que matam mulheres¹⁰⁶. Anote-se que, se nesse código de conduta masculino intramodular prescreve-se punição para preso que o desonra, não é porque a

101 Haraway (2004) fala do *phallus* como poder simbólico de domínio.

102 Disponível em: <https://noticias.terra.com.br/brasil/policia/apos-traicao-presos-mata-mulher-durante-visita-intima-no-pr,5c655f196db51410VgnVCM10000098cceb0aRCRD.html>

103 Lorrane Rodrigues Neves. Notícia disponível em: <https://noticias.terra.com.br/brasil/policia/apos-traicao-presos-mata-mulher-durante-visita-intima-no-pr,5c655f196db51410VgnVCM10000098cceb0aRCRD.html>

104 Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2016/01/defesa-de-mulher-morta-por-presos-em-presidio-quer-indenizacao-do-estado.html?noAudience=tru>

105 Os secretários de estado de DF, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Alagoas informaram ao menos uma unidade em que a visita íntima é organizada, intramuros, pelos próprios detentos e justificaram esse poder de gestão concedido à falta de local próprio para receber os encontros.

106 Ambos os presos foram mantidos em local separado dos outros internos – tanto eles quanto a gestão prisional sabem que há retaliação para quem age em desacordo às regras informais que regulam a visita.

vida das mulheres que ali circulam ganha, de repente, contornos sagrados. Sinaliza, antes, o medo da perda de exercer esse poder de gerir uma outra vida, de dominá-la, de decidir sobre ela. Não é pelas mulheres, é por eles [os presos] mesmos.

É nesse sentido que as problematizações Butler(2002, p.97) colocam a soberania como poder instrumental capaz de manipular a própria vida. Vida essa referente a substantivos femininos: a vida das mulheres e a vida da lei - se viverá, se será suspensa, se morrerá. Ambas [soberania e governamentalidade] unidas para fazer viver na prisão uma esfera secundária e extra-judicial, mas ainda sim, coerente com o sistema normativo em vigência tanto na cidade da população de segregados quanto na cidade maior que produz aquela primeira: Daniele e Lorrane foram mortas por “motivo de ciúmes”.

4.0 Conclusão

Compreender o instituto da visita, principalmente a íntima, em tempo presente, requereu passagem breve pelo antigo. As prisões no Brasil, principalmente entre os séculos XIX e XX datam de aniversários e permanências físicas imprecisas. Sob arquiteturas, nomeações, geografias e fundações diversas, porém, enfrentando a autoridade do tempo e as metamorfoses na implementação da violência componente do deter e confinar, comunicam-se com as de agora.

Diálogos contidos numa trama colcha de retalhos; os fios que a tecem pertencem a anos distintos, mas a agulha que os viabiliza em um só tecido garante o *continuum* da costura. O resultado dessa roupa ou, melhor, dessa máscara, é honesta apenas quanto ao reflexo do corpo que veste: verdadeiro espantalho, o cárcere é instituição de excessos, negócios e sigilos, tanto quanto uma das espécies de poder que, conferindo-lhe forma, esconde-se na estrutura dos ossos: [poder] soberano.

Esqueleto feio e de postura incorrigível: suas curvas são tão destoantes quanto as vestes precárias que lhe apresentam ao externo. Camuflagem de mau gosto talvez guarde na repulsa da estética a estratégia de afugentar aproximações e olhares mais duradouros. É que a tecnologia dos

olhos¹⁰⁷ guarda riscos: potência a arriscá-lo nu, a forçá-lo em deslocamento de autoridade – de interrogador a interrogado.

Falar do cárcere perpassa entendê-lo como um espaço fluído em tempo e geografia no qual, concomitantemente, confinam-se determinadas populações e convocam-se outras para ali circular. A partir do conteúdo político que se investe na palavra [população] já no século XVIII, quando passa a ser entendida como o resultado de um conjunto de outras variáveis – clima, espaço, religião, costumes, comércio etc-, rompe-se com a orientação de pensá-la exclusivamente dentro de uma relação vertical de comando e obediência.¹⁰⁸

A população passa a ser objeto de governo e de cálculo e o mesmo vale para a carcerária. As distâncias que o poder soberano impõe entre os estabelecimentos prisionais e a sociedade não são destinadas a integralidade desta. As masmorras dependem, para continuarem de pé, da face positiva do poder, i.e, um poder que ofereça, além da proibição, a concessão – um poder que saiba dizer sim.

Entre os corpos masculinos confinados e o corpo estrutural que recebe o corpo político do rei – a soberania-, então, não há apenas submissão daqueles primeiros perante este. Mais correto, parece-me, seria percebê-los num sistema de desconcentrações; distribuição administrativa e hierárquica do poder monárquico. Poder que, nesse dividir, consegue formar unidade a partir do elo compartilhado pelos homens que lhe compõem : a figura do todo permanece masculina.

A visita íntima no cárcere deles, assim, é investida com utilidade pela gestão prisional. Reforça binaridades, principalmente a que organiza os corpos sexuais conforme os ditames da heteronormatividade: todo um universo de significantes e significados postulados a partir da divisão do que constitui um homem e uma mulher – e do necessário para a manutenção e reconhecimento dessas identidades. Ao mesmo tempo, rompe com a verticalidade binária de relações de poder restritas à ordem soberano-súdito ao permitir que aquele se distribua – entre agentes carcerários e

107 O exercício do poder está sempre, em alguma medida, relacionado a uma economia dos discursos de verdade. O que existe é justamente o que pode ser narrado, o que pode ser descrito e posto em circulação por meio da linguagem (Foucault, 1999, p.28,). Linguagem essa que também é visual. Poder ver e ser visto, então, é maneira de apreender a realidade de um outro, bem como deixar que esse outro apreenda a sua – é, igualmente, maneira de circular poder.

108 “O limite da lei, enquanto só se considera a relação soberano-súdito, é a desobediência do súdito, é o “não” oposto pelo súdito ao soberano. Mas, quando se trata da relação entre o governo e a população, o limite do que é decidido pelo soberano ou pelo governo não é necessariamente a recusa das pessoas às quais ele se dirige”. (Foucault, 2008, 2008, p.93.)

presos¹⁰⁹- e circule. Circulação essa que se bifurca e se capilariza muro adentro criando canais que permitem pulsar a vida para um ambiente de morte.¹¹⁰

A visitante faz parte desse processo circular; não compartilha, contudo, do mesmo poder. Não quer isso significar que elas não possuem qualquer poder, que sejam despossuídas e incapazes de negociar enquanto transitam naquele espaço. Implica, ao contrário, indicar que os poderes disponíveis para elas e as condições de acesso são outros. A dinâmica desses circuitos, portanto, é fértil: dela e nela emergem criações, rupturas, negociações, modificações e compartilhamentos, sempre relacionais. Não por acaso, na medida em que essas redes configuram relações de poder, a visita íntima foi inscrita¹¹¹ na ciranda de reconhecimentos oficiais (legais) do Estado – ao achar nela utilidade, buscou-se regulamentá-la para, assim, controlá-la.

Há, contudo, como vimos, toda uma trajetória que antecede esse reconhecimento, pelo Estado, da visita como direito. Direito esse que, originariamente, não explicita o tipo de visita – se social ou íntima- a qual prevê e que tampouco tem reprodução e regularidade, em letra e aplicação, nas regulamentações das unidades da federação. A feitura da lei, ao ter como horizonte apenas a figura do preso, já é ponto de partida para uma série de problematizações; dentre elas, o silêncio a respeito da mulher encarcerada em contrapartida ao excesso de palavras dedicadas à mulher visitante.

“O conceito de linguagem, portanto, não se restringe a um sistema de signos: como apontou J.J. Lecercle (1996), a linguagem é uma instituição instável, um lugar de exercício do poder, de confronto entre forças adversas e, portanto, potencialmente violenta, principalmente quando define, a partir dos corpos, os lugares de fala e de inserção sócio-política. A linguagem, então, reflete o meio social, húmus onde ela nasce, mas também, cria sentidos que modelam os corpos segundo uma diferença instituída politicamente: o referente, masculino, sede de poder e o diferente, feminino, cuja especificidade se ancora no corpo e suas funções procriadoras.” (Dépêche, 2007)

A linguagem das portarias é honesta quanto ao seu interesse regulamentador: a gramática escreve o plural no masculino, mas quebra para o gênero oposto quando vai condicionar o sujeito da visita. Reitere-se, aqui, a lógica sexista que rege esses textos: escritos, majoritariamente, para as unidades masculinas, miram como sujeito-objeto das regulamentações da visita íntima o corpo

109 Ressalte-se que a divisão é assimétrica.

110 A reclusão, como medida de punição, é instrumento político de fazer morrer., ainda que temporariamente.

111 Inicialmente na Lei de Execuções Penais.

feminino. Acrescente-se, igualmente, que ao restringir, como formas válidas para comprovar a existência de vínculo entre a pessoa presa e a visitante, ao casamento, à união estável e à certidão de filhos em comum, as normativas privilegiam institutos fundados na norma heterossexual, bem como excluem relações que se organizam fora desta. Colocação que tem como efeito o combate discursivo a sexualidades desviantes no cárcere.

É interessante, inclusive, invocar palavra recorrente nos discursos justificadores da íntima em algumas portarias: família. Castells (2000) a coloca como o ambiente primeiro de socialização e a aponta como base fundamental para a reprodução e manutenção do patriarcalismo. Patriarcado que, para ele, traduz-se na autoridade do homem sobre a mulher e os filhos. E, embora seu espaço de acontecimento seja inicialmente o doméstico, para que seja efetiva, é preciso que permeie todas as tramas sociais – principalmente a que inclui o relacionamento de um eu com um outro. A dominação do feminino pelo masculino é, nesse sentido, estrutural e se reproduz tanto na assunção de identidades quanto nas relações interpessoais. Argumenta, ainda, que a falta de legalização, i.e, a falta de registro dos relacionamentos, dentro dos modelos reconhecidos pelo estado, enfraquece, institucionalmente e psicologicamente, a autoridade estatal.¹¹²

Os discursos de ressocialização que se amparam na família, assim, agem na própria manutenção, dentro da linguagem, da permanência da palavra que representa, ela mesma, todo um conjunto de normas e significantes sobre sexo, desejo, identidades e possibilidades limites para cada um destes. Para Wittig (apud Castells, 2000, p. 235), a heterossexualidade representada na família constitui verdadeiro sistema social estruturado na opressão da mulher pelo homem. Opressão essa produzida e renovada por esse mesmo regime de dominação: a heterossexualidade compulsória cria a diferença hierarquizada entre os corpos sexuados. Na medida, então, que o sexo é o que dá materialidade à sexualidade, o seu ponto fixador no corpo, a partir dele condiciona-se não só o lugar de existência possível dos corpos, mas também como esses mesmos corpos podem exercer esses dispositivos [e os poderes nele encerrados].

O jogo de presenças e ausências em torno da palavra mulher nas referidas portarias, assim, delimita os espaços em que o pronome feminino pode ocupar em relação ao exercício da sexualidade. As presas, quando lembradas, vêm associadas às funções reprodutivas: maternidade no cárcere. As visitantes, por sua vez, têm presença constante: tanto nas regras atinentes à visita íntima (sexualidade voltada ao prazer deles) quanto das da social (ética do cuidado vinculada ao gênero

112 CASTELLS, 1999, p. 174.

feminino). Os corpos em constância de idas e retornos ao cárcere, bem como aqueles que recebem essa movimentação são marcados, portanto, dentro do sistema sexo-gênero e das normas que o estruturam no de fora. A visita como elemento de circulação de poder e de vida, nesse sentido, não é extensível, em frequência e intensidade, a toda pessoa reclusa. O efeito *boomerang*, poder de causar idas e vindas, presenças regulares no cárcere, é regulamentado não só pela letra da lei, mas igualmente pelo molde político das masmorras.

Para além das portarias, a partir dos ofícios que as encaminharam, foi possível também analisar quais as naturalizações estão presentes nos discursos das autoridades que os assinaram. Especificamente, de que maneira a soberania e governamentalidade, enquanto poderes de controle e gestão de corpos (seja em unidade ou multidão), atuam no cárcere e, embora essa atuação suspenda muitas vezes a lei, tal suspensão é apresentada com concordância pelos operadores dessa mesma lei. Nos Estados, portanto, em que há desconcentração da administração da visita íntima para os presos, os quais exercem, naquele instante, tanto o biopoder quanto o poder soberano, suspendem-se as regras legais e passam a valer a normas produzidas e aplicadas pelos internos. Normas que reproduzem a ordem de controle de um corpo [sexuado no masculino] sobre outro corpo [sexuado no feminino] e que simbolizam o poder de fazer morrer sobre estes. Normas que não são inteiramente novas, não inauguram uma ordem totalmente distinta do que se conhece para além dos muros da prisão. As masculinidades que estruturam as condutas aceitáveis e passíveis de punição no momento da íntima têm fundação no antes, ainda que lá dentro estejam sujeitas a disputas ou rupturas em relação à maneira original de dizê-las e aplicá-las.

A concessão da visita íntima, assim, se se estabilizou inicialmente como um costume, um ato de benevolência da administração prisional e, se posteriormente foi absorvida pelo Direito¹¹³, ainda que de maneira dúbia, há que se pontuar o corpo encarcerado e na sexualidade que abrangeu: masculino e heterossexual, respectivamente. Entre as funções que lhe costuraram, a ressocialização como linha exposta aos olhos e, no pano dos bolsos, a normalização não só do desejo e de sua manifestação no mundo por meio da gestão dos corpos – tanto os dos reclusos quanto os das visitantes-, mas também as posições dentro dos circuitos de poderes postos, que cada sujeito pode, conforme o corpo que possui, neles assumir.

5. Bibliografia

113 Mais preciso seria dizer pelo Poder Executivo e respectivas pastas prisionais de cada estado.

- Bassani, Fernanda. *Visita Íntima: o gerenciamento da sexualidade nas prisões do Rio Grande do Sul* 2013. Porto Alegre
- Butler, Judith P. *Undoing Gender*. London/New York, Routledge, 2004.
- Butler, Judith P. *Precaurious Life The Powers of Mourning and Violence*, 2004.
- Barcinski, M. (2012). Expressões da homossexualidade feminina no encarceramento: o significado de se "transformar em homem" na prisão. *Psico-USF*, 17(3), 437-446.
- Castells, Manuel. *O poder da identidade*. Volume II. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 169- 295 .
Disponível em: <https://democraciadireitoegenero.files.wordpress.com/2016/07/castells-o-poder-da-identidade-cap-4.pdf> .
- Cerneka, H. A. (2009). Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. *Veredas do Direito*, 6(11), 61-78.
- Corrêa, Mariza. *As ilusões da liberdade: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. 3.ed.rev.amp. Riode Janeiro. Editora FIOCRUZ, 2013
- Dépêche, Marie-France. *As reações hiperbólicas da violência da linguagem patriarcal e o corpo feminino*,2007. Disponível em: <http://www.labrys.net.br/labrys12/livre/france.htm> .
- DINIZ, Débora, COSTA, Bruna Santos, GUMIERI, Sinara. Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*: RBCCrim, São Paulo, v. 23, n. 114, p. 225-239, maio/jun. 2015.
- Foucault, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1979.
- Foucault, Michel. *Em Defesa da Sociedade : curso no Collège de France(1975-1976)/ Michel Foucault: tradução Maria Ermentina Galvão. - São Paulo : Martins Fontes, 1999. Coleção Tópicos*.
- Foucault, Michel. *Segurança, Território, População : curso dado no College de France (1977-1978)/ Michel Foucault; São Paulo: Martins Fontes, 2008 – (Coleção Tópicos)*.
- Foucault, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete*. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- Haraway, Donna. “Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. In: *cadernos pagu* (22) 2004: pp.201-246.
- Kramer, Heinrich, 1430-1505. *O martelo das feiticeiras/ Heinrich Kramer, James Sprenger; tradução Paulo Fróes; Rose Marie Muraro; Carlos Byington. - 2ªed. - Rio de Janeiro: BestBolso, 2015*.
- Nadai, Larissa. *Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor*. Dissertação de Mestrado. Campinas, 2012.
- Padovani, Natália Corazza. "Perpétuas espirais": Falas do poder e do prazer sexual em trinta anos (1977-2009) na história da Penitenciária Feminina da Capital. Dissertação de Mestrado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2010.

Oliveira, Rayane Noronha. Mulheres, crime e sexualidade. 2012.

Queiroz, Nana. Presos que Menstruam, 2015. Disponível em: <https://democraciadireitoegenero.files.wordpress.com/2016/07/presos-que-menstruam-nana-queiroz.pdf>.

Rubin, Gayle. Thinking sex. In: Abelove, Henry *et alii*. *The Lesbian and gay studies reader*. London/New York, Routledge, 1992.

Sousa, Kátia Menezes de; Discurso e Biopolítica na Sociedade de Controle

Varella, Drauzio, 1943 – Estação Carandiru / Drauzio Varella. - São Paulo: Companhia das Letras, 1999.